



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

EDITAL

PREFEITURA DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

A **PREFEITURA DE MALHADOR/SE**, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representada pelo Prefeito **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, por meio da Agente de Contratação nomeada pela Portaria nº 225-A, de 1º de julho de 2024, alterada pela Portaria nº 29-A, de 7 de julho de 2025, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em **LOTE ÚNICO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 223, de 2 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 258-A/2024 e das demais normas pertinentes, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **execução de obra comum de engenharia destinada à construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE**, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos técnicos.

1.2. A execução compreenderá serviços preliminares, preparação da área, pavimentação em concreto, meios-fios e acessibilidade, execução de canteiros e paisagismo, implantação de bancos, brinquedos e equipamentos, instalações elétricas e iluminação, construção de quadra de areia com fundações, mureta, alambrado, traves e rede de proteção, pintura, letreiro, limpeza e demais serviços complementares previstos nas peças técnicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1.3. A licitação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global e execução sob o regime de empreitada por preço global. As medições e os pagamentos serão vinculados às etapas ou aos eventos concluídos e aceitos e às metas de resultado do cronograma físico-financeiro.

1.4. O valor global estimado é de **R\$ 555.623,76 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscientos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço, e a **vigência contratual** será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do contrato, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis.

1.5. O orçamento estimado da contratação não possui caráter sigiloso e permanecerá disponível aos interessados, juntamente com a planilha orçamentária, as composições de custos, o BDI e os demais documentos técnicos integrantes do processo.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública desta concorrência pública será aberta por comando da Agente de Contratação, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão da Concorrência: 25/08/2026 (vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte e seis) às 09h30 (nove horas e trinta minutos) – Horário de Brasília

2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para esta concorrência será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site <https://licitanet.com.br/>, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela a Agente de Contratação.

2.3. Formalização de Consultas e Informações:

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a. Endereço do setor de licitação: Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: www.licitanet.com.br e www.malhador.se.gov.br
- e. Endereço Eletrônico: malhadorlicitacao@gmail.com
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará exclusivamente através do **LICITANET**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

3.1.1. Para participar da Concorrência Eletrônica, o licitante deverá estar credenciado no sistema através do site <https://licitanet.com.br/>.

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais figuras equiparadas, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A obtenção do tratamento favorecido fica limitada aos licitantes que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.13. A empresa estrangeira que não funcione no País somente poderá participar se possuir representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.14. Não será admitida a participação de pessoa física, em razão da natureza empresarial e das exigências técnicas, operacionais e de responsabilidade profissional inerentes à execução da obra.

3.15. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

3.15.1. A participação ficará condicionada à apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas as consorciadas.

3.15.2. O compromisso deverá indicar a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração, bem como identificar as consorciadas, os respectivos percentuais de participação e os poderes conferidos para a prática dos atos do certame.

3.15.3. Cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os documentos contábeis e as certidões exigidas, observadas as regras específicas de somatório previstas neste Edital.

3.15.4. Para a habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada e, para a habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada integrante.

3.15.5. Quando o consórcio não for composto integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o requisito de patrimônio líquido mínimo, quando aplicável, será acrescido em 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido do licitante individual, não se aplicando o acréscimo aos consórcios formados integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

3.15.6. É vedada a participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, em mais de um consórcio ou, simultaneamente, de forma isolada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.15.7. As consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato.

3.15.8. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e seu registro antes da celebração do contrato, nos termos do compromisso apresentado.

3.15.9. A substituição de consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e da comprovação de que a nova integrante possui, no mínimo, capacidade técnica e econômico-financeira equivalente à apresentada pela substituída para fins de habilitação.

3.16. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de parcelas acessórias poderá ser admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições do Projeto Básico e da minuta contratual.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o valor global, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. Após o encerramento da fase de lances e da negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta final readequada e os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação realizada no sistema, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do encerramento do prazo.

4.4. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de participação no certame licitatório.

4.5. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor orçado pela administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.6. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

4.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação implicará a execução integral da garantia de proposta, sem prejuízo das demais consequências cabíveis.

4.8. Nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta, como requisito de participação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R\$ 5.556,24 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

4.9. A Garantia de Proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Título de capitalização, custeado por pagamento único e com resgate pelo valor total, conforme incluído pela Lei nº 14.770/2023.

4.10. A Garantia de Proposta prestada em moeda corrente nacional deverá ser depositada em conta bancária informada pela CONTRATANTE, de titularidade da Prefeitura Municipal de Malhador, inscrita no CNPJ nº 13.104.757/0001-77, devendo constar no comprovante a identificação: "**Garantia de Proposta – Processo Administrativo nº 080/2026 – Concorrência Eletrônica nº 04/2026**".

4.11. A comprovação da prestação da Garantia de Proposta deverá ser anexada no momento de cadastramento da proposta, mediante apresentação de:

I – Comprovante bancário autenticado, quando prestada em dinheiro;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

II – Apólice de seguro-garantia emitida por sociedade seguradora autorizada a operar no País, com identificação do certame, do tomador e do beneficiário, obrigatoriamente acompanhada do comprovante de pagamento integral do respectivo prêmio ou de declaração de quitação emitida pela seguradora, ambos vinculados à apólice apresentada, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de não aceitação da garantia de proposta e consequente desatendimento do requisito de participação no certame;

III – Documento original da fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central, acompanhado do ato de outorga de poderes do signatário; ou

IV – Comprovante de titularidade do título da dívida pública ou do título de capitalização, conforme o caso.

4.12. A Garantia de Proposta deverá indicar como beneficiário a Prefeitura Municipal de Malhador/SE e como tomadora a licitante proponente, devendo possuir prazo mínimo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para apresentação das propostas. Caso o prazo de validade da Garantia de Proposta expire antes da assinatura do contrato, o licitante deverá prorrogá-lo, às suas expensas, sob pena de inabilitação.

4.13. Nos termos do §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução do valor integral da Garantia de Proposta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.14. A Garantia de Proposta poderá, ainda, ser executada pela Prefeitura Municipal de Malhador, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela proponente durante o certame;

II – Prática de atos que visem frustrar os objetivos da licitação;

III – Descumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato;

IV – Não celebração do contrato por razões imputáveis à licitante;

V – Cobertura de multas e indenizações decorrentes da participação no certame, sem prejuízo da responsabilidade residual por valores que ultrapassem o montante garantido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.15. A devolução da Garantia de Proposta ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme dispõe o §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.16. A ausência de prestação da Garantia de Proposta, ou sua prestação em desacordo com as condições previstas neste edital, implicará inabilitação do licitante.

4.17. A regularidade e a autenticidade do seguro-garantia poderão ser verificadas pela Administração nos sistemas oficiais da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sem prejuízo de diligência para confirmação das informações apresentadas. Quando a proposta for apresentada por consórcio, a garantia poderá ser emitida em nome do consórcio, da empresa líder ou de uma das consorciadas, desde que identifique todas as integrantes e assegure expressamente as obrigações assumidas solidariamente no certame.

4.18. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.18.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.18.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.18.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.18.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.19. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.20. O licitante declarará, em campo próprio do sistema ou, se a funcionalidade não estiver disponível, por documento anexado à proposta, se desenvolve programa de integridade, para fins do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.21. A falsidade das declarações apresentadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

4.22. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.23. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.24. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.24.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.25. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima;

4.26. O valor final mínimo parametrizado na forma prevista neste Edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.27. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.28. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens da planilha e total da licitação;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a correspondente à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, comprovável por EFD-Contribuições ou por outro meio hábil.

5.7. As empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011 deverão elaborar suas propostas com as alíquotas em vigor no ano da apresentação, observado o regime de transição instituído pela Lei nº 14.973/2024.

5.8. A pedido da contratada, o preço do contrato poderá ser revisto após efetiva alteração das alíquotas, nos termos dos arts. 134 e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o impacto correspondente.

5.9. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, observadas as hipóteses legais de vedação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes deverão respeitar o valor global máximo e os custos unitários máximos definidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária da Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.15. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação aplicável;

6.20.4. Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme a regulamentação aplicável e as orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade da Administração Pública estadual licitante ou, no caso de licitação realizada por entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. Empresas brasileiras;

6.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.5. Esgotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados.

6.22.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Cadastro de licitantes inidôneos mantido pelo Tribunal de Contas da União e demais cadastros oficiais de sanções aplicáveis ao Município.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante. Quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, a consulta também abrangerá o nome e o CPF do sócio majoritário, quando houver.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico e na planilha orçamentária;

7.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Como o custo global estimado do objeto foi decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando o licitante participar em consórcio, a habilitação técnica será verificada mediante o somatório dos quantitativos comprovados por cada consorciada e, para a habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada integrante, sem prejuízo da apresentação individual dos documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas e contábeis exigidos.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor de patrimônio líquido mínimo exigido do licitante individual, quando aplicável, nos termos do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. O licitante deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução, assegurado o direito à realização de vistoria prévia facultativa.

8.9.1. A vistoria poderá ser agendada pelo correio eletrônico secretariainfraestruturam@gmail.com, em data e horário definidos pela Administração.

8.9.2. O licitante que não realizar a vistoria apresentará declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de conhecimento das condições e peculiaridades da execução, conforme o Anexo.

8.9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. A verificação pela a Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. Encerrado o prazo de 2 (duas) horas para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações em prazo adicional de 2 (duas) horas, para:

8.11.1. Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.11.4. Suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.12. Findo o prazo adicional sem o envio da documentação, restará preclusa a oportunidade concedida, implicando a inabilitação do licitante.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, assegurado o prazo legal para regularização, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme a minuta integrante deste processo.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 9.3.** A assinatura ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, admitida outra forma definida na convocação, assegurado o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.
- 9.4.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada antes do seu encerramento e aceita pela Administração.
- 9.5.** Antes da assinatura, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e exigirá a garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas condições da minuta contratual.
- 9.6.** A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, com execução da garantia de proposta e aplicação das demais consequências previstas neste Edital e na lei.
- 9.7.** A **vigência contratual** será de 12 (doze) meses e o **prazo de execução** de 12 (doze) meses, observados o Projeto Básico, o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de prorrogação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>, no <https://licitanet.com.br> e no endereço **setor de licitações: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE.**

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6.** Fraudar a licitação
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**
- 11.1.7.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.2.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações dos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observada a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura de Malhador, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e cadastrados no Licitanet, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

11.16. Os endereços eletrônicos informados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações que lhes sejam comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

12.2.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: malhadorlicitacao@gmail.com, no <https://licitanet.com.br> ou no endereço Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, CEP 49.570-000, Malhador/SE.

12.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Malhador/SE, conforme a seguinte classificação:

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Classificação funcional-programática: 15.451.0032.1017

Projeto/Atividade: 1017 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1.500.0000, 1.704.0000 e 1.706.3110.

13.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 555.623,76 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos)**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a indicação da fonte de recursos no processo administrativo.

13.3. A emissão do empenho e os pagamentos observarão as dotações, fontes e disponibilidades financeiras indicadas no processo administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br> e no <https://licitanet.com.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

14.11.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações Técnicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Malhador/SE, 05 de agosto de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

Prefeitura de Malhador/SE - Prefeito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PROJETO BÁSICO
OBRA COMUM DE ENGENHARIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO POVOADO ANTAS
MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 | CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 04/2026

MALHADOR/SE
2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Entidade	Prefeitura Municipal de Malhador/SE
Objeto	Construção da Praça do Povoado Antas
Natureza	Obra comum de engenharia
Área de intervenção	Aproximadamente 2.420,00 m²
Local	Povoado Antas, Malhador/SE
Modalidade proposta	Concorrência, na forma eletrônica
Critério de julgamento	Menor preço global do lote único
Regime de execução	Empreitada por preço global
Valor estimado	R\$ 555.623,76
Prazo estimado de execução	12 (doze) meses, contados da Ordem de Serviço
Unidade responsável	Setor de Engenharia / Equipe de Planejamento da Contratação
Prazo de vigência	12 (doze) meses
Custo direto e BDI	R\$ 447.310,55 BDI de 24,22%
Base orçamentária	SINAPI/ORSE abril/2026-1, sem desoneração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

SUMÁRIO

- 1. OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL**
- 3. DESCRIÇÃO DO LOCAL, DA ÁREA E DOS SETORES CONTEMPLADOS**
- 4. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO**
- 5. QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- 6. VALOR ESTIMADO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E FORMAÇÃO DA PROPOSTA**
- 7. MODALIDADE, FORMA DE REALIZAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**
- 9. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, MOBILIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**
- 10. MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA**
- 11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**
- 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO**
- 13. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 14. GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS**
- 15. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SERVIÇOS NOVOS**
- 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORIGEM DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**
- 18. DOCUMENTOS INTEGRANTES, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para a construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE, em área de intervenção de aproximadamente 2.420,00 m², sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

1.2. A execução compreenderá, de forma integrada, os serviços definidos nos projetos, plantas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes deste Projeto Básico, incluindo:

- a)** serviços preliminares, mobilização, limpeza da área e instalação da placa de obra;
- b)** locação, conferência de eixos, níveis, alinhamentos e acompanhamento técnico das frentes de serviço;
- c)** preparação das áreas, movimentação de terra e execução das fundações e estruturas previstas;
- d)** execução de pavimentação em concreto, meios-fios, rampas e demais elementos de acessibilidade;
- e)** execução de canteiros, paisagismo, arborização, grama sintética e pintura de pisos e superfícies;
- f)** implantação de bancos, brinquedos, equipamentos de ginástica e demais elementos de mobiliário urbano;
- g)** execução das instalações elétricas e do sistema de iluminação da praça e da quadra;
- h)** construção da quadra de areia, incluindo fundações, mureta, alambrado, rede de proteção, traves e equipamentos esportivos;
- i)** execução do letreiro, limpeza final, remoção dos resíduos e correção das pendências verificadas pela fiscalização.

1.3. Os serviços serão executados na área destinada à Praça do Povoado Antas e nos setores efetivamente indicados e quantificados nas peças técnicas finais, compreendendo, conforme o escopo adotado:

- a)** áreas de circulação, convivência, canteiros, mobiliário, brinquedos, equipamentos e instalações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

b) quadra de areia e respectivos elementos construtivos, esportivos, elétricos e de proteção.

1.4. A contratação será realizada em lote único, com julgamento pelo menor preço global, sem prejuízo da análise e do controle dos preços unitários relevantes, da verificação técnica dos quantitativos executados, das etapas e metas de resultado e do valor máximo estabelecido pela Administração.

1.5. Integram o objeto todos os serviços necessários à entrega da obra em condições de segurança, qualidade, estabilidade, funcionalidade e utilização, desde que expressamente previstos, quantificados e orçados nas peças técnicas da contratação.

1.6. Não será admitida a exigência de execução de área, serviço ou quantitativo não contemplado no Projeto Básico, na memória de cálculo e na planilha orçamentária final, salvo alteração formalmente motivada e autorizada nos termos da legislação aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de implantar espaço público de convivência, lazer, recreação e prática esportiva no Povoado Antas, promovendo a qualificação urbana e a ampliação da infraestrutura comunitária disponível à população.

2.2. A ausência de espaço público adequadamente estruturado limita as opções de lazer e convivência, especialmente para crianças, jovens, idosos e famílias, e reduz as oportunidades de atividades esportivas, recreativas e comunitárias em ambiente acessível e seguro.

2.3. A intervenção pretende proporcionar melhores condições de convivência social, lazer, recreação, prática esportiva, acessibilidade e uso coletivo, com áreas pavimentadas, quadra de areia, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, brinquedos e equipamentos.

2.4. A execução da obra deverá contribuir para a valorização do espaço público, a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento dos vínculos comunitários e a oferta de ambiente adequado à realização de atividades sociais e esportivas.

2.5. A solução adotada integra pavimentação, acessibilidade, paisagismo, mobiliário, equipamentos, brinquedos, iluminação e quadra de areia, conforme as peças técnicas, buscando funcionalidade, durabilidade, segurança, facilidade de manutenção e adequada utilização do espaço.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

2.6. A demanda será custeada pelas fontes orçamentárias indicadas neste Projeto Básico, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as providências contábeis e administrativas cabíveis.

2.7. A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis ao planejamento, à licitação e à contratação de obras e serviços de engenharia, além da regulamentação municipal e das normas técnicas pertinentes.

2.8. Este Projeto Básico consolida os elementos necessários à caracterização da obra, à definição dos serviços, à estimativa dos custos, à elaboração das propostas e ao acompanhamento da execução, devendo permanecer compatível com o DFD, o ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, os projetos, as plantas, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e as demais peças do processo.

2.9. Os documentos utilizados na licitação deverão permanecer compatibilizados quanto à área, aos setores, aos quantitativos, aos serviços, aos preços e aos prazos.

2.10. A execução indireta mostra-se adequada diante da necessidade de mobilização de equipe especializada, equipamentos, materiais, logística e responsabilidade técnica nas áreas civil, elétrica e demais especialidades aplicáveis, recursos que não se encontram disponíveis de forma suficiente na estrutura municipal para a realização integral da obra.

2.11. Diante do interesse público demonstrado, da solução técnica adotada e da disponibilidade de mercado, considera-se justificada a contratação de empresa especializada para execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DO LOCAL, DA ÁREA E DOS SETORES CONTEMPLADOS

3.1. A execução ocorrerá na área destinada à Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE, nos limites definidos pelos projetos, plantas, memorial descritivo, memória de cálculo e demais peças de engenharia integrantes do processo.

3.2. A área de intervenção possui aproximadamente 2.420,00 m², conforme a documentação técnica disponibilizada.

3.3. A intervenção compreenderá os setores de circulação e convivência, canteiros e paisagismo, mobiliário urbano, brinquedos e equipamentos, instalações elétricas e iluminação, quadra de areia e demais elementos previstos nas peças técnicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3.4. A identificação dos setores e elementos deverá permanecer compatível com a planilha orçamentária, a memória de cálculo, os projetos, o memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro.

3.5. Para cada setor ou elemento deverão constar nas peças técnicas, conforme aplicável:

- a)** delimitação da área e do perímetro de intervenção;
- b)** eixos, alinhamentos e referências de locação;
- c)** dimensões, áreas, extensões e quantidades;
- d)** cotas, níveis, declividades e caimentos;
- e)** áreas de pavimentação, circulação e acessibilidade;
- f)** localização e dimensões dos canteiros e elementos de paisagismo;
- g)** localização, dimensões e características da quadra de areia;
- h)** localização do mobiliário urbano, dos brinquedos e dos equipamentos;
- i)** pontos, circuitos e elementos das instalações elétricas e da iluminação;
- j)** rotas acessíveis, rampas e demais elementos de acessibilidade;
- k)** condições de drenagem superficial e escoamento necessárias à execução.

3.6. Os limites da intervenção e a localização dos principais elementos deverão ser identificados por cotas, eixos, coordenadas ou referências físicas suficientes para impedir dúvidas durante a execução e a medição.

3.7. Não poderão ser executados ou medidos serviços situados fora dos limites estabelecidos nas peças técnicas finais, salvo mediante alteração formalmente justificada e aprovada pela Administração.

3.8. A nomenclatura dos setores, ambientes e elementos deverá ser uniformizada em todos os documentos do processo, prevalecendo o conjunto técnico formalmente aprovado.

3.9. A área abrangida é destinada ao uso público e será disponibilizada pelo Município para a execução do objeto.

3.10. A contratada deverá realizar vistoria técnica inicial, em conjunto com a fiscalização, para registrar as condições da área, os acessos, as interferências existentes e os marcos de referência, sem que essa vistoria autorize alteração informal do objeto.

3.11. A nomenclatura, as áreas, os setores e os elementos adotados são aqueles identificados nos projetos, nas plantas e na memória de cálculo integrantes do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4. CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na construção da Praça do Povoado Antas, com implantação integrada dos elementos de circulação, convivência, lazer, recreação, esporte, paisagismo, iluminação e mobiliário previstos nas peças de engenharia.

4.2. A execução deverá seguir integralmente os projetos, plantas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro.

4.3. A solução compreende, conforme os quantitativos e especificações finais, mobilização, limpeza, locação, preparação da área, movimentação de terra, fundações, estruturas, pavimentação, acessibilidade, canteiros, paisagismo, bancos, pintura, brinquedos, equipamentos, instalações elétricas, iluminação, quadra de areia, alambrado, traves, rede de proteção, letreiro, limpeza, desmobilização e correção das pendências de recebimento.

4.4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.4.1. Antes do início da execução, a contratada deverá providenciar a mobilização das equipes, equipamentos, ferramentas e materiais necessários, observando o plano de trabalho e o cronograma aprovados.

4.4.2. A placa de obra deverá ser instalada no local definido pela Administração, com dimensões, leiaute, informações e padrões estabelecidos nas peças técnicas e nas orientações aplicáveis.

4.4.3. A mobilização não autoriza o início de serviços físicos antes da emissão formal da Ordem de Serviço e do atendimento das condições técnicas, ambientais e administrativas.

4.5. LOCAÇÃO E PREPARAÇÃO DA ÁREA

4.5.1. A locação deverá ser executada por equipe tecnicamente habilitada, com base nos eixos, níveis, alinhamentos, dimensões e referências constantes dos projetos e das plantas.

4.5.2. Antes da abertura de cada frente deverão ser conferidos os limites da área, os eixos, os alinhamentos, as cotas, os caimentos, as interferências existentes e as posições dos elementos a implantar.

4.5.3. Erros de locação, alinhamento ou nivelamento deverão ser corrigidos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.6. PAVIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE

4.6.1. As áreas de circulação e convivência deverão ser preparadas e executadas de acordo com os níveis, inclinações, espessuras, resistências e acabamentos definidos nas peças técnicas.

4.6.2. Deverão ser removidos materiais inadequados, resíduos, vegetação, solos instáveis ou quaisquer elementos capazes de comprometer a estabilidade, a drenagem, a acessibilidade ou a durabilidade da solução.

4.6.3. A pavimentação em concreto, os meios-fios, as rampas e os demais elementos deverão apresentar conformidade geométrica, superfície regular, caimentos adequados, resistência e acabamento compatíveis com o uso previsto.

4.6.4. A contratada deverá realizar as inspeções, verificações de nível, geometria, estabilidade e os ensaios previstos nas especificações técnicas. A fiscalização poderá exigir verificações complementares quando necessárias à comprovação da qualidade.

4.7. CANTEIROS E PAISAGISMO

4.7.1. Os canteiros deverão ser executados conforme os projetos, com alvenaria, revestimento, pintura, preenchimento, acabamento e demais serviços previstos na planilha.

4.7.2. As espécies vegetais, palmeiras, mudas e demais elementos de paisagismo deverão possuir qualidade adequada e ser implantados nos locais previstos, observadas as orientações de plantio e manutenção inicial.

4.7.3. A grama sintética e os demais revestimentos previstos deverão ser instalados sobre base regular, limpa e preparada, com fixação e acabamento compatíveis com o uso.

4.8. QUADRA DE AREIA E ESTRUTURAS

4.8.1. A quadra de areia será executada nos limites e dimensões definidos nos projetos, incluindo movimentação de terra, fundações, estruturas de concreto, alvenaria, revestimentos, pintura e demais componentes previstos.

4.8.2. As fundações e estruturas deverão observar dimensões, armaduras, resistências, cobrimentos, cura, alinhamentos e demais requisitos estabelecidos nas peças técnicas e nas normas aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.8.3. Os materiais deverão ser novos, adequados e compatíveis com as especificações, sendo rejeitados aqueles deteriorados, danificados ou incapazes de assegurar a qualidade e a durabilidade requeridas.

4.8.4. Durante a execução deverão ser observados os níveis, alinhamentos, dimensões, estabilidade, drenagem, acabamento e integração da quadra com as demais áreas da praça.

4.9. ALAMBRADO, TRAVES E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

4.9.1. O alambrado deverá ser executado com estrutura tubular e tela nas dimensões, espaçamentos, fixações, tratamentos e acabamentos previstos nas peças técnicas.

4.9.2. As traves, a rede de proteção e os demais equipamentos esportivos deverão ser instalados, fixados e testados conforme as especificações, assegurando estabilidade, segurança e funcionalidade.

4.9.3. A quadra somente poderá ser liberada após verificação da fiscalização e atendimento das condições mínimas de segurança, resistência e funcionamento.

4.10. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ILUMINAÇÃO

4.10.1. As instalações elétricas deverão ser executadas por profissionais habilitados, conforme os projetos, especificações e normas técnicas aplicáveis, com materiais novos e certificados quando exigível.

4.10.2. Postes, luminárias, refletores, eletrodutos, cabos, quadros, dispositivos de proteção e aterramento deverão ser instalados, identificados e testados antes do recebimento.

4.10.3. Componentes danificados, incompatíveis, sem certificação exigível ou fora do padrão deverão ser rejeitados e substituídos.

4.11. MOBILIÁRIO, BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS

4.11.1. Bancos, brinquedos, equipamentos de ginástica e demais elementos deverão ser fornecidos e instalados nos locais definidos, com bases, chumbamentos, fixações e acabamentos compatíveis com as especificações.

4.11.2. Não serão aceitos elementos instáveis, com arestas perigosas, corrosão, defeitos de fabricação, fixação inadequada ou condições que comprometam a segurança dos usuários.

4.11.3. A instalação deverá ser acompanhada dos manuais, certificados e garantias exigíveis e dos testes necessários à comprovação de segurança e funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4.12. PINTURA, LETREIRO, SINALIZAÇÃO E LIMPEZA

4.12.1. A pintura de pisos, canteiros, quadra, estruturas e demais superfícies deverá observar o preparo, os materiais, as cores, as demãos e os acabamentos definidos nas peças técnicas.

4.12.2. O letreiro deverá ser executado nas dimensões, materiais, fundações, estrutura, acabamento e localização estabelecidos nos projetos e na planilha.

4.12.3. A contratada deverá manter sinalização provisória, isolamento, barreiras e demais dispositivos necessários à proteção dos trabalhadores e da população durante toda a execução.

4.12.4. Ao final, deverão ser removidos sobras, resíduos, embalagens, materiais excedentes e estruturas provisórias, entregando-se a praça limpa, desobstruída e em condições de utilização.

4.13. As espessuras, traços, dimensões, resistências, métodos executivos e demais parâmetros específicos são aqueles definidos nas peças técnicas integrantes deste Projeto Básico.

5. QUANTITATIVOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os quantitativos foram definidos a partir dos projetos, das plantas, do memorial descritivo, da memória de cálculo e das planilhas orçamentárias elaboradas para a construção da Praça do Povoado Antas.

5.2. A memória de cálculo e a planilha orçamentária integram este Projeto Básico como anexos obrigatórios e deverão permitir a identificação da origem, da localização e do método de apuração de cada quantitativo.

5.3. Os principais quantitativos físicos são:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO	OBSERVAÇÃO
Limpeza manual da área	m ²	2.420,00	Área de intervenção
Pavimentação em concreto simples	m ³	109,00	Conforme planilha



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTITATIVO	OBSERVAÇÃO
Meio-fio e rampas de acessibilidade	m / un	190,00 / 2	Conforme projetos
Alambrado da quadra	m ²	358,50	Estrutura tubular e tela
Rede de proteção da quadra	m ²	858,50	Conforme planilha
Bancos urbanos	un	14	Sem prejuízo dos demais equipamentos

5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS POR GRUPO E SETOR

GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR/STATUS
Serviços preliminares	R\$ 17.587,52
Pavimentação e acessibilidade	R\$ 96.531,43
Canteiros	R\$ 14.685,83
Bancos e pintura de piso	R\$ 42.270,12
Arborização, brinquedos e equipamentos	R\$ 48.834,42
Instalações elétricas	R\$ 22.219,75
Quadra de areia	R\$ 279.422,35
Letreiro	R\$ 26.207,34
Limpeza geral	R\$ 7.865,00
Referência técnica	Planilha orçamentária abril/2026-1
TOTAL	R\$ 555.623,76



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.4.1. As perspectivas e imagens tridimensionais possuem caráter referencial e deverão ser interpretadas em conjunto com os projetos, o memorial descritivo, a memória de cálculo, a planilha orçamentária e as demais peças técnicas formalmente aprovadas. Eventuais divergências serão solucionadas pelo conjunto documental aprovado e por manifestação técnica competente.

5.5. COMPATIBILIZAÇÃO DE ÁREAS E QUANTITATIVOS

5.5.1. A base quantitativa da contratação corresponde à área de intervenção de aproximadamente 2.420,00 m², conforme os projetos, as plantas, o memorial descritivo, a memória de cálculo e as planilhas orçamentárias.

5.5.2. Entre os principais quantitativos constam 109,00 m³ de pavimentação em concreto, 190,00 m de meio-fio, 2 rampas de acessibilidade, 358,50 m² de alambrado e 858,50 m² de rede de proteção, sem prejuízo dos demais itens da planilha.

5.5.3. A área de intervenção é de aproximadamente 2.420,00 m² e o valor global estimado é de R\$ 555.623,76.

5.6. CONTEÚDO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.6.1. A memória de cálculo deverá apresentar, para cada serviço ou elemento, a identificação do setor ou local de aplicação, as dimensões utilizadas, a fórmula de cálculo, a unidade, o resultado, a correspondência com o item da planilha e a referência à planta, ao detalhe ou ao croqui pertinente.

5.6.2. As áreas e os volumes deverão resultar das dimensões efetivamente projetadas, consideradas as particularidades geométricas demonstradas nos documentos técnicos.

5.6.3. As extensões, unidades, pontos e demais quantitativos deverão ser demonstrados separadamente conforme o serviço, o setor ou o elemento correspondente.

5.6.4. Os serviços preliminares e os recursos de acompanhamento previstos na planilha acompanharão as etapas correspondentes do cronograma, sem constituição de macroserviço autônomo de Administração Local, salvo previsão expressa e tecnicamente justificada.

5.7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.7.1. A planilha deverá apresentar número do item, fonte, código, descrição, unidade, quantidade, custo unitário sem BDI, BDI, preço unitário com BDI e preço total.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.7.2. O orçamento utiliza referências do SINAPI e do ORSE, com data-base abril/2026-1, regime não desonerado e BDI de 24,22%, conforme as planilhas orçamentárias assinadas adotadas como base da contratação.

GRUPO/ETAPA	VALOR ESTIMADO
Demais serviços da praça	R\$ 276.201,41
Quadra de areia	R\$ 279.422,35
VALOR GLOBAL	R\$ 555.623,76

COMPOSIÇÃO DO VALOR	VALOR
Custo direto	R\$ 447.310,55
BDI de 24,22%	R\$ 108.313,21
TOTAL	R\$ 555.623,76

5.8. COMPOSIÇÕES, BDI E ENCARGOS

5.8.1. As composições unitárias deverão contemplar todos os materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução completa.

5.8.2. Quando utilizado serviço não constante das bases referenciais, deverá ser apresentada composição própria com insumos, coeficientes, fontes de preços, memória de formação do custo e justificativa técnica.

5.8.3. Não deverá haver duplicidade entre custos inseridos diretamente nas composições, nos serviços preliminares e nas parcelas remuneradas pelo BDI.

5.8.4. A composição do BDI deverá apresentar separadamente Administração Central, seguro e garantia, riscos, despesas financeiras, lucro, PIS, COFINS, ISS e demais parcelas aplicáveis.

5.8.5. O percentual de ISS deverá possuir correspondência com a legislação tributária municipal e com a base de cálculo efetivamente aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

5.8.6. A planilha de encargos sociais deverá indicar os percentuais utilizados e sua compatibilidade com a opção não desonerada.

6. VALOR ESTIMADO, CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E FORMAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 555.623,76 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), conforme a planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico.

6.2. O valor estimado constitui limite máximo para a contratação, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos.

6.3. A proposta será analisada quanto ao valor global e aos preços unitários relevantes, considerando o regime de empreitada por preço global e a necessidade de prevenir sobrepreço, jogo de planilha e inexequibilidade.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentem:

- a) valor global superior ao orçamento estimado;
- b) preço unitário superior ao respectivo limite da planilha de referência;
- c) omissão de serviço, insumo ou encargo necessário;
- d) alteração dos quantitativos ou das unidades estabelecidas;
- e) distribuição artificial ou desproporcional dos valores;
- f) indícios de sobrepreço, jogo de planilha ou inexequibilidade;
- g) incompatibilidade entre a planilha, o cronograma e o valor global ofertado.

6.5. A existência de preço unitário acima do limite deverá ser corrigida pela licitante, sem aumento do valor global, quando a correção for juridicamente admitida e não alterar a substância da proposta.

6.6. A proposta deverá contemplar a totalidade do lote único e abranger todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, transportes, encargos e demais custos necessários.

6.7. Após a etapa competitiva, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta readequada, acompanhada de planilha detalhada, cronograma físico-financeiro, composição do BDI, encargos sociais, composições próprias e declaração de inclusão de todos os custos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.8. A planilha final da proposta deverá preservar a estrutura dos grupos e subgrupos de serviços, os códigos, as descrições, as unidades e os quantitativos da planilha de referência.

6.9. Os preços deverão incluir materiais, mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, veículos, mobilização, transporte, responsabilidade técnica, sinalização, segurança, seguros, tributos, controle tecnológico, limpeza, correção de vícios, lucro e demais parcelas necessárias à entrega integral da obra.

6.10. O desconto deverá ser distribuído de forma tecnicamente coerente entre os itens, evitando concentração artificial em serviços de baixa probabilidade de execução ou acréscimos indevidos em itens relevantes.

6.11. As propostas com indícios de inexequibilidade serão submetidas à análise técnica, podendo ser solicitadas composições, cotações, demonstração dos custos de mão de obra, equipamentos, fontes de fornecimento, produtividade, BDI e encargos.

6.12. A ausência de demonstração suficiente da exequibilidade implicará desclassificação mediante decisão motivada.

6.13. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas no edital, neste Projeto Básico e nas demais peças técnicas.

6.14. As regras procedimentais de apresentação, negociação, julgamento, diligência e desclassificação das propostas serão disciplinadas pelo Edital; as disposições deste item constituem parâmetros técnicos e econômicos para a formação e a análise da planilha.

7. MODALIDADE, FORMA DE REALIZAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. A seleção será realizada mediante Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Município.

7.2. O procedimento será conduzido por Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio e, quando necessário, por profissionais do Setor de Engenharia.

7.3. O critério de julgamento será o menor preço global do lote único, respeitados o valor global máximo, os preços unitários máximos, os quantitativos, a exequibilidade e a coerência da planilha readequada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.4. A disputa pelo valor global não afastará a análise individual dos preços unitários relevantes para a aceitabilidade da proposta, o controle de sobrepreço e as alterações excepcionais legalmente cabíveis, sem que esses preços constituam a base ordinária de medição e pagamento.

7.5. O regime de execução será o de empreitada por preço global, mediante contratação da obra por preço certo e total.

7.6. A adoção desse regime decorre da definição precisa do objeto pelos projetos, plantas, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma, que identificam a área, os setores, os serviços e os quantitativos necessários à entrega integral da obra.

7.7. O regime não autoriza alteração informal do objeto, execução de serviço não previsto, pagamento de etapa ou evento incompleto, nem compensação entre itens para encobrir sobrepreço. As variações ordinárias necessárias à entrega integral do objeto definido serão tratadas conforme a alocação de riscos do contrato; erros ou omissões relevantes das peças técnicas, fatos supervenientes e alterações formais de escopo observarão as hipóteses e os procedimentos legalmente cabíveis.

7.8. Será adotado o modo de disputa aberto, com lances sucessivos pelo valor global do lote e posterior readequação da planilha.

7.9. A licitação observará a sequência ordinária das fases: propostas, sessão pública, lances, julgamento e negociação, proposta readequada, habilitação, recurso, adjudicação e homologação.

7.10. O objeto será licitado em lote único em razão da integração física e funcional da solução, do compartilhamento de mobilização, equipe e instalações, da uniformidade da fiscalização e da necessidade de responsabilidade única pela execução completa.

7.11. As exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais ao objeto e não poderão ser ampliadas pelo agrupamento de forma a restringir injustificadamente a competição.

7.12. A modalidade, a forma eletrônica, o critério de julgamento, o modo de disputa e o regime de execução deverão ser reproduzidos de maneira uniforme no Edital, neste Projeto Básico, na minuta contratual e nas demais peças do processo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a execução de obras de construção, urbanização de espaços públicos e serviços correlatos, desde que atendam integralmente ao Edital e aos anexos.

8.1.2. Não poderão participar pessoas jurídicas impedidas ou inidôneas, em conflito de interesses, em dissolução ou liquidação que comprometa a execução, ou enquadradas em outra hipótese legal de impedimento.

8.1.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. O consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição, indicar empresa líder, comprovar individualmente a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista, observar o somatório da capacidade técnica e dos valores econômico-financeiros e assumir responsabilidade solidária durante a licitação e a execução contratual.

8.2. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.2.1. Serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação municipal aplicável, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao empate ficto.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE

8.3.1. A habilitação jurídica destina-se a demonstrar a capacidade da licitante para exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a documentação à comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, da autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

8.3.2. A documentação relativa à habilitação jurídica será apresentada conforme a natureza jurídica da licitante, mediante:

I – no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, sujeito à verificação de autenticidade no sítio eletrônico oficial;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

III – no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – no caso de sociedade por ações, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;

V – no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI – no caso de sociedade cooperativa, quando admitida sua participação, ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além dos documentos exigidos pela legislação específica;

VII – no caso de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, ato ou portaria de autorização de funcionamento no País, devidamente publicado e arquivado no órgão competente;

VIII – no caso de filial, sucursal ou agência, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a correspondente averbação no registro da matriz;

IX – no caso de consórcio de empresas, compromisso público ou particular de constituição subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder responsável por sua representação perante a Administração; e, quando já constituído, contrato de consórcio devidamente registrado no órgão competente.

8.3.3. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

8.3.4. A atividade econômica e o objeto social da licitante deverão ser compatíveis com as atividades compreendidas na contratação.

8.3.5. Quando a licitante estiver representada por procurador, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato, acompanhado dos documentos necessários à identificação do outorgante e à comprovação dos poderes concedidos.

8.3.6. A **habilitação fiscal, social e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pelos órgãos competentes, abrangendo os créditos tributários federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou da sede da licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante;

VI – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e

VIII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

8.3.7. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

8.3.8. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão ou declaração expedida pela Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento admitido pela legislação.

8.3.9. Quando a licitante possuir matriz e filial, os documentos deverão ser apresentados em nome do estabelecimento que efetivamente participar da licitação e executar o contrato, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam abrangência nacional.

8.3.10. A Administração poderá verificar a autenticidade e a validade das certidões diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, constituindo a consulta meio legítimo de prova para fins de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

8.3.12. Havendo restrição na regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, observada a Lei Complementar nº 123/2006 e a regulamentação municipal aplicável.

8.3.13. A não regularização da documentação no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.3.14. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital, o cadastro esteja válido e tenha sido constituído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.3.15. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação. Quando o documento não indicar prazo de validade e não houver prazo definido em legislação específica, será observado o prazo estabelecido no edital.

8.3.16. A apresentação de documento falso, adulterado ou de declaração inverídica sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

8.3.17. Na participação em consórcio, cada consorciada deverá apresentar individualmente os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos neste item.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, devendo ser aferida de forma objetiva, por meio dos documentos e critérios definidos neste item.

8.4.2. A licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.4.3. Quando houver mais de um distribuidor competente na sede da licitante, deverão ser apresentadas as certidões expedidas por todos eles ou documento oficial que identifique o distribuidor competente para a matéria.

8.4.4. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da legislação comercial, societária e contábil aplicável.

8.4.5. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas por uma das seguintes formas, conforme a legislação aplicável à licitante:

I – publicação em órgão oficial ou em jornal de grande circulação;

II – cópia registrada ou autenticada pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

III – escrituração transmitida por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhada do recibo de entrega, dos termos de abertura e encerramento e das demonstrações extraídas da escrituração; ou

IV – outro meio legalmente admitido para comprovar a regular elaboração e apresentação das demonstrações contábeis.

8.4.6. As demonstrações contábeis deverão conter a identificação da licitante e as assinaturas do representante legal e do profissional da contabilidade legalmente habilitado, observado o meio de escrituração utilizado.

8.4.7. Os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.8. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir as demonstrações contábeis dos exercícios anteriores pelo balanço de abertura, elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

8.4.9. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual – MEI não dispensa a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira, ressalvada hipótese expressamente prevista na legislação.

8.4.10. A boa situação econômico-financeira será verificada mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, que deverão apresentar resultado superior a 1,00, calculados pelas seguintes fórmulas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

I – Liquidez Geral – LG:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

II – Solvência Geral – SG:

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

III – Liquidez Corrente – LC:

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

8.4.11. Os índices deverão ser calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas e deverão ser atendidos em cada um dos exercícios sociais exigíveis.

8.4.12. A licitante deverá apresentar declaração ou memória de cálculo, assinada por profissional habilitado da área contábil, atestando os resultados dos índices econômicos previstos neste item.

8.4.13. Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC apresentar resultado igual ou inferior a 1,00, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

8.4.14. Considerando o valor estimado da contratação de R\$ 555.623,76, o patrimônio líquido mínimo exigido na hipótese do item anterior corresponde a R\$ 55.562,38 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

8.4.15. O patrimônio líquido será aferido com base no balanço patrimonial do último exercício social já exigível, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou no exercício financeiro da licitação.

8.4.16. A comprovação do patrimônio líquido mínimo será exigida somente quando qualquer dos índices previstos apresentar resultado igual ou inferior a 1,00, não sendo cumulativa com a comprovação de todos os índices superiores ao limite estabelecido.

8.4.17. Não será exigida comprovação de faturamento mínimo anterior, nem serão utilizados índices de rentabilidade ou lucratividade para fins de habilitação.

8.4.18. Não serão admitidos índices ou valores que não sejam usualmente adotados para avaliação da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.4.19. Não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis já exigíveis, ressalvado o balanço de abertura das empresas constituídas no exercício financeiro da licitação.

8.4.20. Os documentos contábeis deverão permitir a identificação dos valores utilizados na apuração dos índices e do patrimônio líquido.

8.4.21. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer dados constantes das demonstrações contábeis, confirmar registros, verificar a autenticidade dos documentos ou corrigir erro material de cálculo, sem admitir a constituição posterior de condição econômico-financeira inexistente na data da habilitação.

8.4.22. A ausência dos documentos exigidos, a impossibilidade de conferência dos dados contábeis ou o não atendimento dos índices e do patrimônio líquido mínimo, quando aplicável, implicará a inabilitação da licitante, observados os procedimentos de diligência e saneamento admitidos pela legislação.

8.4.23. Na participação em consórcio, cada integrante deverá apresentar individualmente a certidão de feitos sobre falência e as demonstrações contábeis exigidas, e a avaliação econômico-financeira observará o somatório dos valores de cada consorciada.

8.4.24. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, o patrimônio líquido mínimo previsto no item 8.4.14, quando exigível, será acrescido em 10% (dez por cento), correspondendo a R\$ 61.118,62 (sessenta e um mil, cento e dezoito reais e sessenta e dois centavos). O acréscimo não será aplicado aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. REGISTRO E CAPACIDADE TÉCNICA

8.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante documentação suficiente para demonstrar que a licitante possui registro profissional, capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional compatíveis com a natureza, a complexidade e as parcelas de maior relevância da obra.

8.5.2. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou em outro conselho profissional competente, em plena validade, expedida pela entidade profissional da circunscrição de sua sede.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.5.3. A certidão deverá demonstrar que a licitante se encontra regularmente habilitada para o exercício de atividades compatíveis com a execução de obras civis, urbanização de espaços públicos e dos serviços correlatos abrangidos pela contratação.

8.5.4. A licitante sediada em outra unidade da Federação não será obrigada a apresentar, na fase de habilitação, visto ou registro secundário perante o conselho profissional do Estado de Sergipe, sem prejuízo de sua obtenção pelo adjudicatário antes do início da execução, quando exigida pela regulamentação profissional aplicável.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.5.5. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante a indicação de profissional de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente e legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra.

8.5.6. O profissional indicado deverá ser engenheiro civil ou outro profissional que possua atribuição legal compatível com a execução das parcelas civis de maior relevância da obra, sem prejuízo da indicação de profissionais habilitados para as demais especialidades, quando exigível.

8.5.7. A experiência do profissional será comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, ou por documento equivalente admitido pela regulamentação profissional aplicável.

8.5.8. A documentação apresentada deverá demonstrar que o profissional executou, na condição de responsável técnico, obra ou serviço de características semelhantes às seguintes parcelas:

I – execução de pavimentação ou piso em concreto, ou solução tecnicamente equivalente ou superior; e

II – execução de alambrado com estrutura metálica e tela, ou solução tecnicamente equivalente ou superior.

8.5.9. Para a comprovação da capacidade técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo no atestado ou na CAT, bastando a demonstração de experiência nas características técnicas das parcelas indicadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.5.10. A comprovação das parcelas poderá ser realizada por um único profissional ou por profissionais distintos, desde que todos sejam devidamente indicados e possuam atribuição legal compatível com as atividades pelas quais ficarão responsáveis.

8.5.11. O vínculo entre a licitante e o profissional indicado poderá ser comprovado mediante:

I – contrato social, estatuto ou ato constitutivo, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante;

II – carteira de trabalho, ficha ou livro de registro de empregado;

III – contrato de prestação de serviços celebrado entre a licitante e o profissional;

IV – declaração de contratação futura do profissional, acompanhada da anuência expressa deste, condicionada à adjudicação do objeto; ou

V – outro documento juridicamente idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para a execução da obra.

8.5.12. Não será exigido que o profissional integre previamente o quadro permanente de empregados da licitante, desde que sua disponibilidade para a execução esteja devidamente comprovada.

8.5.13. O profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra e assumir a responsabilidade técnica pelas atividades correspondentes ao seu acervo.

8.5.14. A substituição do profissional indicado somente será admitida por outro de experiência equivalente ou superior, mediante apresentação prévia da documentação comprobatória e aprovação expressa da Administração.

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.5.15. A capacidade técnico-operacional será comprovada mediante certidão ou atestado emitido em nome da pessoa jurídica licitante por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de obra ou serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à contratação.

8.5.16. Quando exigido pela regulamentação profissional, o atestado deverá estar registrado, certificado ou acompanhado de documento emitido pelo conselho profissional competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.5.17. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a análise de sua autenticidade e compatibilidade, incluindo:

I – razão social e CNPJ da empresa executora;

II – identificação do contratante;

III – descrição do objeto executado;

IV – localização da obra ou do serviço;

V – período de execução;

VI – quantitativos efetivamente executados;

VII – identificação das parcelas relevantes;

VIII – nome e qualificação do responsável pela emissão;

IX – data de emissão; e

X – assinatura ou outro meio válido de autenticação do emitente.

8.5.18. Os atestados deverão ser emitidos em nome da licitante, não sendo admitida a utilização de atestado pertencente exclusivamente a profissional, empresa controladora, controlada, coligada ou integrante do mesmo grupo econômico, salvo hipótese expressamente admitida pela legislação e devidamente comprovada.

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

8.5.19. Para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, são consideradas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo:

I – execução de pavimentação ou piso em concreto, ou solução tecnicamente equivalente ou superior; e

II – execução de alambrado com estrutura metálica e tela, ou solução tecnicamente equivalente ou superior.

8.5.20. A equivalência ou superioridade técnica será analisada pelo Setor de Engenharia, considerando o método executivo, os materiais empregados, os equipamentos, a complexidade operacional e as características da obra.

8.5.21. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos, correspondentes a 30% dos quantitativos totais das parcelas de maior relevância:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	QUANTITATIVO TOTAL	QUANTITATIVO MÍNIMO EXIGIDO
Pavimentação ou piso em concreto, ou equivalente	109,00 m ³	32,70 m ³
Alambrado com estrutura metálica e tela, ou equivalente	358,50 m ²	107,55 m ²

8.5.22. Os quantitativos mínimos destinam-se a demonstrar experiência operacional proporcional à dimensão da contratação, sem exigir que a licitante tenha executado anteriormente obra de dimensão idêntica ao objeto.

8.5.23. A exigência de quantitativo mínimo incidirá exclusivamente sobre a capacidade técnico-operacional da pessoa jurídica, não sendo aplicada aos atestados destinados à comprovação da capacidade técnico-profissional.

SOMATÓRIO E ACEITAÇÃO DOS ATESTADOS

8.5.24. Será admitido o somatório de dois ou mais atestados para alcançar os quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços sejam tecnicamente compatíveis e permitam demonstrar a capacidade operacional da licitante.

8.5.25. Não será exigida a comprovação dos quantitativos mínimos em um único contrato ou atestado, considerando que as parcelas possuem natureza quantitativamente acumulável e podem ser comprovadas por diferentes contratos, obras ou frentes de serviço.

8.5.26. Os atestados poderão decorrer de contratos executados simultânea ou sucessivamente, não sendo estabelecida limitação quanto ao número máximo de documentos apresentados.

8.5.27. Não serão impostas limitações quanto à época ou ao local de execução das obras e dos serviços constantes dos atestados, desde que permaneçam demonstradas as características técnicas e operacionais exigidas.

8.5.28. No caso de contrato ainda em execução, somente serão considerados os serviços e quantitativos efetivamente concluídos, medidos ou atestados até a data de apresentação da documentação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.5.29. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a regularidade e a compatibilidade dos atestados e certidões apresentados, inclusive mediante:

- I** – consulta aos sistemas dos conselhos profissionais;
- II** – contato com o emitente do atestado;
- III** – solicitação do contrato que originou o atestado;
- IV** – solicitação de ART, RRT, CAT ou documento equivalente;
- V** – solicitação de boletins de medição, termos de recebimento, notas fiscais ou documentos relacionados à execução; e
- VI** – consulta a cadastros e bancos de dados oficiais.

8.5.30. As diligências serão destinadas exclusivamente a esclarecer ou complementar informações relativas a fatos existentes na data da apresentação da documentação, não sendo admitida a constituição posterior de condição técnica inexistente naquela data.

8.5.31. Erros formais, omissões ou falhas que não alterem a substância nem a validade jurídica dos documentos poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservadas a isonomia, a competitividade e a segurança da contratação.

8.5.32. A apresentação de atestado, CAT, certidão ou documento técnico falso ou adulterado sujeitará a licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e profissional cabíveis.

8.5.33. Todas as exigências de qualificação técnica deverão ser interpretadas de forma proporcional ao objeto e restritas à demonstração da capacidade necessária à execução, vedada a adoção de critérios sem justificativa técnica ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

8.5.34. Na participação em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos constantes dos atestados apresentados pelas consorciadas para atendimento das exigências técnico-operacionais, devendo cada documento estar emitido em nome da integrante que efetivamente executou o serviço correspondente.

8.5.35. O profissional indicado para a capacidade técnico-profissional poderá manter vínculo com qualquer das consorciadas, desde que sua disponibilidade para a execução do objeto pelo consórcio seja devidamente comprovada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.6. EQUIPE, DECLARAÇÕES E CONHECIMENTO LOCAL

8.6.1. A licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que disponibilizará, no momento da execução, equipe técnica e operacional, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao cumprimento integral do objeto, conforme modelo constante como anexo ao edital.

8.6.2. A declaração de disponibilidade não substitui a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigida no item 8.5.

8.6.3. Na fase de habilitação, não será exigida a comprovação de propriedade dos equipamentos nem a contratação prévia de todos os integrantes da equipe operacional, ressalvada a demonstração da disponibilidade do profissional indicado para comprovação da capacidade técnico-profissional.

8.6.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço, a adjudicatária deverá apresentar plano de mobilização compatível com o cronograma físico-financeiro, contendo, no mínimo:

- I** – relação dos profissionais que integrarão a equipe técnica e operacional;
- II** – identificação do responsável técnico pela execução;
- III** – apresentação das ARTs ou RRTs de execução e das demais especialidades legalmente exigíveis;
- IV** – relação dos equipamentos, máquinas, veículos e ferramentas que serão utilizados;
- V** – indicação das instalações provisórias e das medidas de sinalização;
- VI** – planejamento das frentes de serviço; e
- VII** – documentação relativa à segurança e saúde no trabalho exigida pela legislação.

8.6.5. A equipe mobilizada deverá ser compatível com a natureza, o porte, o cronograma e as frentes de execução da obra, abrangendo, conforme a necessidade:

- I** – engenheiro civil ou outro profissional legalmente habilitado para a responsabilidade técnica da execução;
- II** – encarregado geral de obras;
- III** – profissionais habilitados para os serviços elétricos, de locação, nivelamento e controle, quando aplicável;
- IV** – trabalhadores qualificados para concreto, alvenaria, estruturas metálicas, instalações elétricas, pintura, paisagismo, montagem de equipamentos e demais atividades;
- V** – operadores dos equipamentos utilizados; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

VI – profissional responsável pela segurança e saúde no trabalho, quando exigido pelo dimensionamento e pela legislação aplicável.

8.6.6. A indicação dos integrantes da equipe, exceto do profissional utilizado para comprovação da capacidade técnico-profissional, poderá ocorrer por ocasião da mobilização, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio como condição de habilitação.

8.6.7. A substituição do responsável técnico somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante apresentação prévia da documentação e aprovação da Administração.

DECLARAÇÕES

8.6.8. A licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema eletrônico ou por documento anexado, conforme definido no edital, as seguintes declarações:

I – declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas;

II – declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração e de compromisso de comunicar fato superveniente;

III – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV – declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

V – declaração de que não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

VI – declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis;

VII – declaração de elaboração independente da proposta e de inexistência de práticas destinadas a frustrar o caráter competitivo da licitação;

VIII – declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando pretender usufruir do tratamento favorecido;

IX – declaração de atendimento aos requisitos aplicáveis às sociedades cooperativas, quando admitida sua participação; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

X – declaração de disponibilidade de equipe, mão de obra, equipamentos e recursos necessários à execução.

8.6.9. A informação sobre a existência de programa de integridade será apresentada para fins de aplicação do critério legal de desempate, quando cabível, não constituindo requisito autônomo de habilitação.

8.6.10. A falsidade de qualquer declaração sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

VISTORIA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

8.6.11. A vistoria do local de execução será facultativa, considerando que as condições necessárias à formulação da proposta poderão ser conhecidas mediante análise dos projetos, plantas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos disponibilizados.

8.6.12. A licitante que optar por realizar a vistoria deverá solicitar agendamento junto ao Setor de Engenharia, nos prazos, horários e canais indicados no edital.

8.6.13. A Administração deverá disponibilizar datas e horários distintos para os interessados que optarem pela realização da vistoria.

8.6.14. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução, conforme o Modelo A do Anexo IV.

8.6.15. A declaração de conhecimento deverá abranger:

- I** – as características dos locais e dos acessos às frentes de serviço;
- II** – as condições de mobilização de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos;
- III** – os projetos, plantas, levantamentos e especificações disponibilizados;
- IV** – os serviços, quantitativos e etapas previstos na planilha orçamentária e no cronograma; e
- V** – as demais condições previsíveis capazes de influenciar a execução e a formação da proposta.

8.6.16. A opção pela realização ou não da vistoria não poderá resultar em tratamento diferenciado entre as licitantes.

8.6.17. A não realização da vistoria não constituirá motivo de inabilitação quando apresentada a declaração de pleno conhecimento prevista neste item.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.6.18. A futura contratada não poderá alegar desconhecimento das condições previsíveis da execução que tenham sido demonstradas nos documentos disponibilizados ou que pudessem ser verificadas por meio da vistoria facultativa.

8.6.19. A declaração de conhecimento não transfere à contratada a responsabilidade por erro, omissão, incompatibilidade ou deficiência dos projetos e documentos cuja elaboração ou aprovação seja de responsabilidade da Administração.

DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

8.6.20. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

- I** – complementar informações acerca dos documentos já apresentados, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II** – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6.21. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a criação posterior de condição de habilitação que não existia na data da abertura do certame.

8.6.22. Na análise dos documentos, a Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados.

8.6.23. Poderão ser sanados, quando não houver prejuízo à isonomia, à competitividade ou à segurança da contratação:

- I** – erros materiais de digitação ou cálculo;
- II** – falhas de identificação esclarecíveis por outros documentos apresentados;
- III** – omissões formais que não alterem o conteúdo ou a validade do documento; e
- IV** – divergências formais cuja informação correta possa ser confirmada em cadastro ou sítio eletrônico oficial.

8.6.24. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para verificar a autenticidade, a validade e a regularidade de documentos e certidões.

8.6.25. Nas diligências relacionadas à qualificação técnica, poderão ser solicitados esclarecimentos ou documentos destinados a confirmar informações preexistentes,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

incluindo contratos, notas fiscais, medições, termos de recebimento, ARTs, CATs e informações prestadas pelo emitente do atestado.

8.6.26. A licitante deverá atender à diligência no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, admitida prorrogação mediante justificativa apresentada antes do encerramento do prazo.

8.6.27. O não atendimento injustificado à diligência autorizará a Administração a decidir com base nos documentos disponíveis, podendo resultar em inabilitação quando não estiver comprovado o atendimento ao requisito.

8.6.28. As diligências e o saneamento deverão observar a isonomia, a transparência, a razoabilidade, a segurança jurídica e a busca da proposta mais vantajosa.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, MOBILIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. O prazo para execução integral da obra será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida na Ordem de Serviço.

9.2. A execução somente poderá ser iniciada após assinatura do contrato, cumprimento das condições de eficácia, emissão da Ordem de Serviço, aprovação dos documentos de mobilização, disponibilização da área, designação da fiscalização e atendimento das demais condições técnicas e administrativas aplicáveis.

9.3. A mobilização deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da Ordem de Serviço.

9.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, compreendendo a mobilização, o prazo de execução de 12 (doze) meses, as medições finais, a correção de pendências, os recebimentos e o encerramento administrativo, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis.

9.5. Antes do início físico, a contratada deverá apresentar plano de mobilização, cronograma detalhado, relação das equipes e dos equipamentos, ARTs ou RRTs de execução e demais documentos aplicáveis.

9.6. A Ordem de Serviço deverá indicar a data de início, a área liberada, os setores ou etapas autorizados, os responsáveis e as condições específicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.7. A sequência técnica deverá contemplar mobilização, limpeza, locação, preparação da área, movimentação de terra, fundações, estruturas, pavimentação, acessibilidade, canteiros, paisagismo, instalações elétricas, iluminação, quadra, alambrado, equipamentos, pintura, letreiro, limpeza e recebimento.

9.8. O cronograma físico-financeiro identificará etapas ou eventos de conclusão objetiva, metas de resultado e respectivos percentuais financeiros, sem concentração desproporcional de valores nas fases iniciais. Os serviços preliminares e as equipes de acompanhamento previstos na planilha serão vinculados às etapas correspondentes, sem remuneração autônoma pelo simples decurso do tempo.

9.9. A fiscalização acompanhará mensalmente a evolução física e financeira e verificará a conclusão dos eventos previstos para o período, podendo exigir justificativa, plano de recuperação, reforço de equipe ou equipamentos e cronograma revisado.

9.10. Os prazos somente poderão ser alterados mediante justificativa técnica, instrução processual e formalização pela autoridade competente.

9.11. A simples ocorrência de chuva não autorizará automaticamente prorrogação, devendo ser demonstrados o período afetado, os serviços impossibilitados, os registros e o impacto no caminho crítico.

9.12. A Administração poderá suspender total ou parcialmente os serviços quando necessário à segurança, à correção de irregularidades, à solução de interferências ou à preservação do interesse público.

9.13. A execução será considerada concluída quando todos os serviços estiverem finalizados, medidos, testados, limpos e apresentados à fiscalização para recebimento provisório.

10. MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

10.1. MEDIÇÃO

10.1.1. A medição será realizada periodicamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, e abrangerá exclusivamente as etapas ou os eventos de conclusão objetiva efetivamente cumpridos, verificados em campo e aceitos pela fiscalização.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.1.2. O valor de cada medição corresponderá ao valor ou ao percentual financeiro atribuído no cronograma à etapa ou ao evento concluído e aceito, admitida medição parcial apenas quando houver subevento objetivo expressamente previsto e mensurável.

10.1.3. Cada boletim deverá identificar a etapa ou o evento medido e ser acompanhado da planilha de medição, memória de cálculo, demonstrativo dos quantitativos executados como comprovação técnica, croquis ou registros de localização, relatório fotográfico georreferenciado quando exigido, Diário de Obra, certificados e resultados do controle tecnológico, relatório de acompanhamento do cronograma e demais documentos aplicáveis.

10.1.4. Não serão medidos etapas ou eventos incompletos ou não comprovados, serviços fora do projeto ou sem autorização, materiais não incorporados, serviços rejeitados, refazimentos por falha da contratada ou acréscimos sem formalização.

10.1.5. Os serviços preliminares e as equipes de acompanhamento serão considerados nas etapas ou nos eventos concluídos e aceitos a que estiverem vinculados no cronograma e na planilha final, vedado pagamento autônomo pelo simples decurso do tempo ou de forma integral antecipada.

10.2. CONFERÊNCIA, GLOSA E LIQUIDAÇÃO

10.2.1. A fiscalização realizará vistoria e conferência documental, podendo determinar correção da memória, nova conferência de dimensões, níveis, alinhamentos ou quantidades, ensaios, substituição de materiais, refazimento, revisão do enquadramento da etapa ou do percentual financeiro e glosa.

10.2.2. O recebimento provisório dos serviços abrangidos pela medição deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da apresentação completa da documentação.

10.2.3. A existência de serviço defeituoso, incompleto ou não comprovado impedirá seu atesto e pagamento até a regularização.

10.2.4. Havendo controvérsia, deverá ser liberada para faturamento a parcela incontroversa, permanecendo suspensa apenas a parcela divergente.

10.2.5. Após a aprovação da medição, a contratada será autorizada a emitir Nota Fiscal correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.2.6. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal e da documentação completa, admitida prorrogação justificada por igual período.

10.3. PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação da despesa.

10.3.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela contratada.

10.3.3. Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação.

10.3.4. No caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados entre o término do prazo e a data do pagamento mediante aplicação do INPC, conforme previsão contratual.

10.3.5. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, justificada, autorizada e acompanhada das garantias cabíveis.

10.4. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

10.4.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado.

10.4.2. Considerando a data-base abril de 2026, essa referência deverá ser utilizada para a anualidade, salvo revisão formal anterior à publicação.

10.4.3. Após a anualidade, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do INCC-DI ou índice oficial substituto.

10.4.4. O reajuste incidirá somente sobre o saldo financeiro das etapas cuja execução ocorrer após o implemento da anualidade e será formalizado por apostilamento, quando cabível.

10.4.5. O pedido de reequilíbrio deverá demonstrar evento, imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, impacto efetivo, planilhas comparativas, documentos comprobatórios e nexo causal.

10.4.6. O prazo para decisão sobre pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação completa,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

admitida prorrogação motivada por igual período, devendo a regra constar de forma uniforme na minuta contratual.

10.4.7. A apresentação do pedido não autoriza a paralisação unilateral nem a alteração dos preços sem decisão formal.

10.5. RECEBIMENTO

10.5.1. Concluída integralmente a obra, a contratada deverá comunicar formalmente e solicitar o recebimento provisório.

10.5.2. A vistoria de recebimento verificará a conclusão, a conformidade com os projetos, as dimensões e os quantitativos, a qualidade dos materiais, os resultados dos ensaios, a acessibilidade, os acabamentos, o funcionamento das instalações elétricas e da iluminação, a estabilidade e a segurança da quadra, do alambrado, dos brinquedos, dos equipamentos, dos bancos e dos demais elementos, além da limpeza da área.

10.5.3. A contratada deverá apresentar relatório final, medição final, Diário de Obra, registros fotográficos, certificados, laudos e ensaios, ARTs ou RRTs de execução, cadastro as built quando aplicável, manuais e garantias dos equipamentos instalados, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos previstos nas peças técnicas.

10.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, mediante vistoria e termo detalhado, após a correção das pendências impeditivas.

10.5.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e vícios da obra.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, incluindo gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos.

11.2. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada.

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. Compete ao gestor coordenar a execução administrativa, controlar prazos, promover a comunicação entre os envolvidos, acompanhar medições e pagamentos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

verificar condições de habilitação, instruir alterações, acompanhar garantias, registrar ocorrências e adotar providências de encerramento.

11.4. FISCAL TÉCNICO

11.4.1. A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado.

11.4.2. Compete ao fiscal técnico acompanhar presencialmente a execução, verificar projetos e especificações, conferir materiais e equipamentos, controlar localização e quantidades, analisar medições, acompanhar ensaios, registrar não conformidades, determinar correções e atestar serviços conformes.

11.4.3. O fiscal técnico não poderá autorizar verbalmente alteração de projeto, acréscimo de quantitativo, inclusão de serviço novo ou modificação contratual.

11.5. FISCAL ADMINISTRATIVO

11.5.1. Compete ao fiscal administrativo acompanhar regularidade fiscal, social e trabalhista, vigência de documentos, garantia, documentação de pagamento e registros administrativos.

11.6. PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.6.1. A contratada deverá indicar preposto com poderes suficientes para representá-la e manter responsável técnico legalmente habilitado e efetivamente atuante.

11.6.2. A substituição do responsável técnico dependerá de aprovação e de profissional com qualificação equivalente ou superior.

11.7. DIÁRIO DE OBRA E COMUNICAÇÕES

11.7.1. A contratada deverá manter Diário de Obra atualizado, registrando data, clima, serviços, frentes, trabalhadores, equipamentos, materiais, ocorrências, paralisações, orientações, ensaios e acidentes.

11.7.2. As comunicações deverão ocorrer por meio formal. Determinações verbais urgentes deverão ser posteriormente registradas e não poderão modificar o objeto.

11.8. INSPEÇÕES, QUALIDADE E NÃO CONFORMIDADES

11.8.1. A fiscalização terá livre acesso às frentes, depósitos, equipamentos e documentos, podendo realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias.

11.8.2. A contratada deverá executar, custear e documentar o controle tecnológico previsto nas especificações e normas aplicáveis, apresentando certificados de origem, laudos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

registros de amostragem, resultados de ensaios e demais evidências de qualidade. Quando cabível, os ensaios deverão ser realizados por laboratório tecnicamente habilitado.

11.8.3. Identificada não conformidade, deverão ser registrados descrição, localização, item afetado, evidências, prazo e providências.

11.8.4. A ausência de correção poderá resultar em glosa, suspensão, execução da garantia, sanção ou extinção contratual.

11.9. ALTERAÇÕES E CONTROLE DOCUMENTAL

11.9.1. Qualquer necessidade de alteração deverá ser submetida ao gestor e ao Setor de Engenharia com justificativa, memória, impacto financeiro, impacto no cronograma e demonstração de compatibilidade com o objeto e com a disponibilidade orçamentária.

11.9.2. As medições, fotografias e relatórios deverão ser produzidos de forma compatível com as exigências do contrato, da fiscalização e, quando aplicável, da fonte de recursos.

11.9.3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser acompanhado e atualizado quando fato superveniente alterar a probabilidade, o impacto, as consequências ou as respostas previstas.

11.10. Os fiscais não poderão alterar informalmente o contrato, autorizar serviço não previsto, dispensar requisito técnico, aceitar material inadequado ou assumir responsabilidade própria da contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.1. A contratada deverá executar integralmente o objeto de acordo com o contrato, este Projeto Básico, os projetos, memoriais, memória de cálculo, planilha, cronograma, normas técnicas e determinações formais.

12.1.2. Constituem obrigações da contratada:

- a)** cumprir prazos, etapas e padrões de qualidade;
- b)** fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra e recursos necessários;
- c)** manter responsável técnico e equipe compatível;
- d)** assumir responsabilidade pela execução, segurança, estabilidade, qualidade e durabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- e)** corrigir, refazer, remover ou substituir serviços e materiais em desacordo;
 - f)** observar normas de segurança, meio ambiente, acessibilidade, circulação e proteção dos usuários;
 - g)** manter as condições de habilitação;
 - h)** comunicar fatos que comprometam prazo, qualidade ou continuidade;
 - i)** facilitar a fiscalização e o controle;
 - j)** manter registros atualizados;
 - k)** responder por danos à Administração, à população, às redes e a terceiros;
 - l)** cumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e profissionais.

12.1.3. Antes do início, deverá ser apresentada a ART de execução. A ausência injustificada do responsável técnico poderá ensejar suspensão dos serviços afetados.

12.1.4. Os materiais deverão ser novos, adequados, de origem regular e compatíveis com as especificações. Materiais rejeitados deverão ser retirados no prazo fixado.

12.1.5. Os equipamentos deverão estar em condições adequadas de funcionamento, segurança e produtividade, e a mão de obra deverá ser suficiente para o cronograma.

12.1.6. A contratada deverá executar apenas nas áreas e etapas autorizadas, observar dimensões, cotas, alinhamentos e caimentos, preservar o escoamento, evitar danos às redes e manter acessos provisórios quando necessário.

12.1.7. Nenhuma alteração de solução, material, dimensão, área, elemento ou método executivo poderá ser realizada sem autorização formal.

12.1.8. A contratada será responsável pela locação, conferência geométrica, nivelamento e demais controles necessários à execução.

12.1.9. As frentes deverão permanecer sinalizadas, isoladas e protegidas, preservando-se, sempre que possível, o acesso seguro às áreas vizinhas e a continuidade dos serviços essenciais.

12.1.10. Antes de cada frente de serviço, deverão ser verificadas redes de água, esgoto, drenagem, energia, telecomunicações e demais interferências.

12.1.11. A contratada deverá cumprir as exigências ambientais, controlar poeira, ruído, resíduos e vazamentos, e apresentar comprovantes de destinação quando solicitado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

12.1.12. A contratada deverá manter o Diário de Obra, relatórios, fotografias, memórias, registros de locação e controle, plano e registros de controle tecnológico, laudos, ensaios e documentos necessários à fiscalização.

12.1.13. Não poderá incluir em medição etapa ou evento incompleto ou não comprovado, serviço não executado, material não incorporado, serviço rejeitado, item sem autorização ou refazimento decorrente de falha própria.

12.1.14. A contratada responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários e pelos danos causados por seus empregados, prepostos, fornecedores, transportadores, locadores de equipamentos e prestadores de atividades auxiliares.

12.1.15. Não será admitida a subcontratação total. A subcontratação parcial de parcelas acessórias dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

12.1.16. Não se caracteriza subcontratação a aquisição de materiais, o transporte de insumos, a locação de máquinas ou equipamentos e a contratação de atividades meramente auxiliares, desde que não haja transferência da parcela relevante nem da responsabilidade técnica.

12.1.16. A contratada responderá pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade da obra e deverá corrigir vícios e defeitos sem custos para a Administração.

12.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.2.1. Compete à Administração:

- a)** fornecer as peças técnicas e informações necessárias;
- b)** disponibilizar a área necessária à execução, livre dos impedimentos de sua responsabilidade;
- c)** emitir o contrato, a Ordem de Serviço e as autorizações formais;
- d)** designar gestor e fiscais;
- e)** acompanhar e fiscalizar a execução;
- f)** analisar documentos, medições e solicitações;
- g)** prestar esclarecimentos e comunicar irregularidades;
- h)** estabelecer prazo para correção das não conformidades;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- i) efetuar os pagamentos das etapas ou parcelas regularmente executadas, aceitas e liquidadas;
- j) deliberar sobre alterações, prorrogações, reajustes e reequilíbrios;
- k) promover os recebimentos provisório e definitivo;
- l) aplicar medidas administrativas e sanções;

12.2.1. A Administração deverá fornecer as informações, documentos e decisões de sua responsabilidade, designar a fiscalização, acompanhar a execução e manter os registros necessários no processo administrativo e nos sistemas oficiais aplicáveis.

12.2.2. Antes da Ordem de Serviço, a Administração deverá assegurar a disponibilidade da área, a autorização para intervenção, a inexistência de impedimentos conhecidos e as condições administrativas necessárias ao início.

12.2.3. A Administração deverá processar medições e pagamentos nos prazos definidos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.2.4. As partes deverão atuar de forma cooperativa, transparente e documentada, sem afastar as exigências técnicas, contratuais ou legais.

13. SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza da obra, buscando reduzir desperdícios, impactos, consumo desnecessário de recursos e transtornos à população.

13.2. A contratada deverá promover uso racional de materiais, água, combustíveis e energia, reduzir perdas, prevenir resíduos, manter equipamentos, controlar poeira, ruído, lama e emissões e proteger áreas não abrangidas.

13.3. Os materiais deverão possuir origem regular e ser armazenados de forma a evitar contaminação, obstrução, deterioração, dispersão e risco à circulação.

13.4. A contratada será responsável pela coleta, segregação, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos, vedado abandono, queima, lançamento na drenagem, descarte não autorizado ou soterramento irregular.

13.5. Durante movimentação de terra e transporte, deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, proteção das cargas e limpeza dos acessos e áreas utilizados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 13.6.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, em horários compatíveis com a rotina das comunidades, e atividades noturnas dependerão de autorização.
- 13.7.** A execução deverá evitar erosão, contaminação do solo, obstrução da drenagem e lançamento inadequado de materiais.
- 13.8.** A contratada deverá preservar vegetação, imóveis, cercas, acessos e áreas não abrangidas, promovendo reparos pelos danos causados.
- 13.9.** Antes da Ordem de Serviço, a Administração deverá confirmar o enquadramento ambiental e a existência das licenças, autorizações, dispensas ou declarações aplicáveis.
- 13.10.** A execução deverá observar as normas de acessibilidade aplicáveis e preservar circulação segura de pedestres, com sinalização de desníveis, rotas provisórias e proteção dos acessos.
- 13.11.** As intervenções permanentes de acessibilidade somente poderão ser executadas quando previstas, dimensionadas e orçadas nas peças técnicas.
- 13.12.** A contratada deverá cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer EPIs e EPCs e orientar os trabalhadores quanto aos riscos, equipamentos, cargas, trânsito e procedimentos de emergência.
- 13.13.** As frentes deverão permanecer sinalizadas e isoladas, com cones, barreiras, placas, dispositivos refletivos, iluminação provisória e proteção de escavações, conforme necessário.
- 13.14.** A Administração e a contratada deverão informar a comunidade sobre frentes em execução, isolamentos, restrições temporárias de acesso, medidas de segurança e previsão de liberação.
- 13.15.** Entre os impactos temporários previstos estão poeira, ruído, resíduos, interferência na circulação, risco de vazamentos, movimentação de solo e transtornos à comunidade.
- 13.16.** Após a conclusão, esperam-se ampliação das opções de lazer e esporte, melhoria da acessibilidade, valorização do espaço público, maior segurança e melhoria da qualidade de vida.
- 13.17.** O descumprimento das medidas ambientais e de segurança poderá resultar em notificação, correção, suspensão, rejeição, glosa e sanções.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

14. GARANTIA CONTRATUAL, GARANTIA DA OBRA E RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS

14.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em razão do valor, do prazo, dos riscos de paralisação ou abandono, da origem vinculada dos recursos e da necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações, devendo a justificativa formal permanecer juntada ao processo.

14.1.2. A garantia de execução será independente da garantia de proposta e da garantia adicional eventualmente exigida em razão do valor da proposta vencedora.

14.1.3. A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e observará as modalidades, os prazos, as coberturas e as condições definidos no Edital e na minuta contratual.

14.1.4. A garantia deverá ser apresentada antes da emissão da Ordem de Serviço, no prazo estabelecido no Edital e no contrato.

14.1.5. Caberá à contratada escolher entre caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, conforme as modalidades legalmente admitidas.

14.1.6. A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações, o pagamento de multas, o ressarcimento de prejuízos e os custos da inexecução, conforme o instrumento.

14.1.7. A garantia deverá ser complementada, renovada ou recomposta quando houver aumento do valor, prorrogação de vigência ou utilização total ou parcial.

14.1.8. Se a garantia for utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompô-la no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

14.1.9. A execução da garantia dependerá de instrução processual, apuração dos fatos e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.10. A garantia será liberada após o cumprimento integral das obrigações, o recebimento definitivo e a resolução das pendências.

14.2. GARANTIA DA OBRA

14.2.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade da obra, dos materiais e dos serviços executados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

14.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade por vícios, defeitos, falhas construtivas ou inadequações identificadas posteriormente.

14.2.3. A responsabilidade pela solidez e segurança observará o prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei, contrato, normas técnicas ou garantias dos fabricantes.

14.2.4. A garantia abrangerá recalques, deformações, fissuras, falhas de acabamento, defeitos na pavimentação, nos meios-fios, nas estruturas, nas alvenarias, no alambrado, nas instalações elétricas, na iluminação, nos brinquedos, nos equipamentos, na pintura, na drenagem e nos elementos de acessibilidade, quando decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.5. Os vícios aparentes deverão ser corrigidos antes do pagamento ou do recebimento definitivo. Os vícios ocultos deverão ser formalmente comunicados à contratada.

O responsável técnico pela execução deverá manifestar-se sobre vícios ou defeitos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

14.2.6. Confirmada a responsabilidade, a contratada deverá executar integralmente os reparos, incluindo retirada, preparo, reposição, reconstrução, limpeza, recomposição dos acessos e verificações posteriores.

14.2.7. Caso a contratada não execute os reparos, a Administração poderá providenciá-los por terceiros, utilizar créditos, executar a garantia, cobrar custos e aplicar sanções.

14.2.8. As garantias dos fabricantes não substituirão a responsabilidade direta da contratada, e as irregularidades profissionais poderão ser comunicadas ao conselho competente.

15. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação de sanção não afastará a obrigação de corrigir os serviços, concluir o objeto, ressarcir danos, suportar a execução da garantia e responder civil, trabalhista, ambiental, profissional e penalmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

15.3. Constituem infrações, entre outras, dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente, apresentar documentação falsa, praticar fraude, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo.

15.4. Também poderão configurar descumprimento: não iniciar no prazo, abandonar a obra, executar fora das áreas autorizadas, utilizar material inadequado, descumprir o cronograma, manter equipe insuficiente, desobedecer à fiscalização, não corrigir serviço, apresentar medição indevida, causar danos, descumprir normas de segurança, dificultar a fiscalização, subcontratar irregularmente ou deixar de manter a habilitação.

15.5. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

15.6. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade, peculiaridades, agravantes e atenuantes, danos, vantagem obtida, extensão da inexecução, antecedentes, reincidência e atuação para reduzir danos.

15.7. O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa moratória, calculada sobre a parcela inadimplida, nos percentuais, limites e condições definidos na minuta contratual.

15.8. O atraso injustificado na apresentação, complementação ou reposição da garantia sujeitará a contratada às consequências e à multa específica previstas na minuta contratual.

15.9. As multas compensatórias serão aplicadas conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais e as bases de cálculo estabelecidos na minuta contratual.

15.10. As multas poderão ser cumuladas com outras sanções e cobradas mediante desconto de créditos, execução da garantia, recolhimento administrativo ou cobrança judicial, na forma definida no contrato.

15.11. Nenhuma sanção será aplicada sem processo administrativo regularmente instruído, com relatório da fiscalização, descrição da conduta, cláusula descumprida, evidências, notificações, manifestação técnica, defesa e decisão motivada.

15.12. Antes da multa, será facultada defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo dos procedimentos específicos para as demais sanções.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

15.13. Sempre que a natureza da irregularidade admitir saneamento, a fiscalização poderá notificar a contratada para correção, indicando fato, obrigação, providências, prazo e consequências.

15.14. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo descumprimento de cláusulas, desatendimento à fiscalização, atraso, abandono, falência, caso fortuito ou força maior, impedimentos ambientais, atraso na liberação de áreas, interesse público e outras hipóteses legais.

15.15. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral, acordo, decisão arbitral ou decisão judicial, conforme a legislação e o contrato.

15.16. As infrações praticadas durante a licitação serão disciplinadas pelo Edital; as infrações da fase de execução, os percentuais de multa e os respectivos procedimentos constarão da minuta contratual, cabendo a este Projeto Básico definir as repercussões técnicas do descumprimento.

15.17. Em caso de paralisação ou extinção, deverão ser protegidos os serviços executados, sinalizadas as áreas de risco, evitados danos e preservados os registros necessários à contratação do remanescente.

15.18. As infrações, sanções, percentuais de multa e procedimentos deverão constar de forma uniforme no Projeto Básico, no edital e no contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SERVIÇOS NOVOS

16.1. O contrato poderá ser alterado somente nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização.

16.2. As alterações deverão preservar a finalidade pública, a identidade do objeto, a qualidade, o equilíbrio econômico-financeiro, a vinculação ao Edital, a compatibilidade orçamentária e os limites legais.

16.3. A Administração poderá alterar unilateralmente o projeto ou as especificações para melhor adequação técnica, ou o valor em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 16.4.** O contrato poderá ser alterado por acordo para substituição da garantia, modificação do regime, forma de pagamento, restabelecimento do equilíbrio ou outras hipóteses legais.
- 16.5.** A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões unilaterais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, calculados separadamente e sem transfiguração do objeto.
- 16.6.** As alterações qualitativas dependerão de fundamentação técnica, circunstância identificada durante a execução, preservação da finalidade, demonstração dos impactos e aprovação prévia.
- 16.7.** O processo de alteração deverá conter solicitação da fiscalização, descrição da situação, justificativa técnica, identificação da área ou do elemento afetado, levantamento, projeto revisado, memória, planilha, composições, cronograma, análise do prazo, dotação, manifestações e autorização competente, conforme aplicável.
- 16.8.** Considera-se serviço novo aquele necessário à conclusão e sem item ou preço unitário correspondente na planilha.
- 16.9.** A inclusão de serviço novo somente será admitida quando diretamente relacionada ao objeto, indispensável, não atendida por item contratado, quantificada, justificada, abrangida pelos limites legais e formalizada antes da execução.
- 16.10.** O preço do serviço novo será formado com base em SINAPI, ORSE, composição oficial, pesquisa de mercado ou composição analítica, aplicando-se a relação entre a proposta contratada e o orçamento-base.
- 16.11.** As alterações não poderão reduzir, em benefício da contratada, a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência.
- 16.12.** Nas supressões, poderá ser avaliada a indenização de materiais regularmente adquiridos e colocados no local, documentalmente comprovados e sem possibilidade de aproveitamento.
- 16.13.** Quando a alteração unilateral modificar os encargos, o equilíbrio econômico-financeiro deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo.
- 16.14.** A alteração de quantitativos ou solução deverá ser acompanhada de análise de seus efeitos no prazo e de cronograma revisado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

16.15. Nenhuma alteração que afete áreas, metas, valores, quantitativos, prazo ou solução poderá ser formalizada sem verificação de compatibilidade com o objeto, com o orçamento e com a fonte de recursos.

16.16. Quando a alteração decorrer de erro, falha ou omissão das peças técnicas, deverá ser promovida análise específica e, quando cabível, apuração de responsabilidade.

16.17. O termo aditivo deverá ser formalizado antes da execução dos serviços alterados. Excepcionalmente, a antecipação dos efeitos deverá ser justificada e formalizada no prazo legal.

16.18. Poderão ser registrados por apostila reajustes previstos, atualizações financeiras, alteração da denominação social e dotações, sem modificação das obrigações essenciais.

16.19. O gestor deverá manter controle consolidado dos aditivos, percentuais, prazos, serviços novos, situação orçamentária, manifestações, autorizações e publicações.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ORIGEM DOS RECURSOS E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

17.1. As despesas serão custeadas pelas fontes orçamentárias indicadas neste Projeto Básico, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a emissão do respectivo empenho.

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DADO
Fontes de recursos	1.500.0000 , 1.704.0000 e 1.706.3110
Elemento de despesa	4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações
VALOR ESTIMADO	R\$ 555.623,76

17.2. O valor global estimado é de R\$ 555.623,76, a ser custeado pelas fontes 1.500.0000, 1.704.0000 e 1.706.3110, conforme disponibilidade e indicação do setor contábil no processo.

17.3. As despesas correrão à conta da dotação indicada pelo setor competente.

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Classificação funcional-programática: 15.451.0032.1017

Projeto/Atividade: 1017 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1.500.0000, 1.704.0000 e 1.706.3110.

17.4. A abertura da fase externa dependerá da comprovação de previsão orçamentária suficiente e de declaração ou manifestação contábil contendo a dotação, as fontes, o saldo ou a disponibilidade, o valor reservado e o exercício financeiro aplicável.

17.5. A contratação deverá estar compatível com PPA, LDO, LOA, plano de trabalho, programação financeira e normas locais.

17.6. A Secretaria de Finanças, em conjunto com a unidade responsável, deverá acompanhar o cronograma, o fluxo financeiro, as medições, os prazos de pagamento, as retenções e a vigência.

17.7. Os recursos municipais e demais fontes indicadas deverão possuir previsão orçamentária e programação financeira compatíveis com a execução.

17.8. O setor competente deverá acompanhar as condições das fontes, a liberação financeira, os registros da licitação e do contrato, as medições, os desembolsos, os prazos e as comunicações aplicáveis.

17.9. A contratação dependerá da emissão prévia do empenho correspondente, observado o valor e a programação financeira do exercício.

17.10. Quando a execução abranger mais de um exercício, deverão ser emitidos os empenhos correspondentes e observada a compatibilidade com o planejamento plurianual e com as leis orçamentárias.

17.11. Acréscimos, reajustes, reequilíbrios e demais alterações financeiras dependerão da indicação prévia dos recursos e da demonstração do impacto.

17.12. O gestor e os setores de engenharia, finanças e licitações deverão manter controle do valor contratado, empenhos, medições, pagamentos, saldos, glosas, acréscimos e supressões.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

17.13. Os documentos da despesa deverão ser organizados para controle, transparência e rastreabilidade, incluindo empenhos, medições, memórias, notas fiscais, atestos, ordens bancárias, retenções, fotografias, extratos e registros nos sistemas oficiais aplicáveis.

17.14. Os recursos serão movimentados na forma estabelecida pela legislação e pelas regras da fonte orçamentária, inclusive em conta específica quando legalmente exigido.

17.15. Antes da publicação deverão constar dos autos a indicação da dotação, a adequação orçamentária e financeira e a manifestação do setor contábil competente, na forma aplicável ao processo.

17.16. A informação orçamentária definitiva deverá ser reproduzida de forma idêntica no edital, no contrato, nas notas de empenho e nos demais documentos.

18. DOCUMENTOS INTEGRANTES, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, APROVAÇÃO E CONCLUSÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1. DOCUMENTOS INTEGRANTES

18.1.1. Este Projeto Básico constitui o principal documento técnico da contratação e, juntamente com os documentos de engenharia a seguir relacionados, integra o Anexo I do Edital.

18.1.2. Integram este Projeto Básico:

- a)** projetos, plantas e levantamentos técnicos aplicáveis;
- b)** plantas de localização, situação, implantação e detalhes;
- c)** memorial descritivo e especificações técnicas;
- d)** memória de cálculo dos quantitativos;
- e)** planilha orçamentária de referência e composições analíticas;
- f)** composição do BDI e dos encargos sociais;
- g)** cronograma físico-financeiro;
- h)** projeto elétrico e demais projetos complementares aplicáveis;
- i)** cotações de insumos não encontrados nas bases referenciais, quando houver;
- j)** ARTs, RRTs ou demais registros de responsabilidade técnica correspondentes, quando legalmente exigíveis;
- k)** manifestação, licença, autorização ou dispensa ambiental aplicável;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

l) documentação relativa à disponibilidade da área e às autorizações administrativas aplicáveis;

m) demais peças técnicas expressamente aprovadas como integrantes do Projeto Básico.

18.1.3. Permanecerão juntados ao processo como documentos da fase preparatória, sem integrarem automaticamente o Projeto Básico ou o contrato:

a) Documento de Formalização da Demanda - DFD;

b) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

c) Mapa de Gerenciamento de Riscos;

d) pesquisa e documentos de formação dos preços;

e) manifestações técnicas, administrativas, jurídicas, orçamentárias e de controle;

f) documentos relacionados à fonte de recursos ou a eventual instrumento de transferência, quando expressamente aplicáveis e incorporados ao processo.

18.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES E COERÊNCIA

18.2.1. O objeto, a área, os setores, os serviços, os quantitativos, os preços, o BDI, o prazo, o cronograma, os recursos, as metas e os requisitos de habilitação adotam a base consolidada neste Projeto Básico.

18.2.2. Os projetos, as plantas, o memorial, a memória de cálculo, a planilha, o cronograma e os demais documentos técnicos serão interpretados de forma complementar.

18.2.3. Cada documento técnico deverá conter título, data, identificação do profissional, registro no conselho competente, assinatura e respectivo registro de responsabilidade técnica quando legalmente aplicável.

18.2.4. Os documentos técnicos adotados integram o processo e fundamentam a licitação, a execução, a fiscalização e as medições.

18.2.5. A execução observará integralmente a base técnica e financeira descrita neste Projeto Básico e em seus anexos.

18.3. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO

18.3.1. As peças de engenharia deverão ser elaboradas e assinadas por profissionais legalmente habilitados, responsáveis pela exatidão e coerência dos levantamentos, projetos, especificações, quantitativos, memórias, orçamento e cronograma.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

18.3.2. A aprovação administrativa não exclui a responsabilidade técnica do profissional, e a assinatura do profissional não afasta a necessidade de análise pela Administração.

18.3.3. Os registros de responsabilidade técnica correspondentes às atividades efetivamente desenvolvidas deverão ser inseridos nos autos no momento legalmente aplicável, conforme as normas profissionais e a instrução do processo.

18.3.4. A aprovação técnica poderá ser formalizada por assinatura, despacho, termo ou manifestação equivalente do setor competente, de acordo com a instrução processual.

18.3.5. A autoridade competente deverá aprovar o Projeto Básico e autorizar a contratação, mediante despacho próprio ou assinatura no campo correspondente.

18.3.6. A aprovação administrativa não substitui as responsabilidades técnica, jurídica, contábil, de controle interno e dos agentes designados para a contratação.

18.4. CONCLUSÃO

18.4.1. A contratação mostra-se tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade de implantação de espaço público de convivência, lazer, recreação e prática esportiva no Povoado Antas, mediante construção da praça e execução dos serviços complementares previstos.

18.4.2. A solução foi definida com base nas condições do local, nos documentos de engenharia, na funcionalidade pretendida e na disponibilidade de mercado.

18.4.3. O valor global estimado é de R\$ 555.623,76 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e seis centavos), incluindo BDI de 24,22%.

18.4.4. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contado da Ordem de Serviço, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

18.4.5. Recomenda-se o prosseguimento por Concorrência, na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote único e execução sob empreitada por preço global.

18.4.6. O presente Projeto Básico define os elementos necessários à licitação e à execução do objeto, em conjunto com seus anexos técnicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO II

PREFEITURA DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE E [A
EMPRESA/O CONSÓRCIO] [RAZÃO SOCIAL OU
DENOMINAÇÃO DA CONTRATADA].**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Givaldo Alves da Invenção, nº 133, Centro, Malhador/SE, CEP 49.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.757/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, doravante denominada CONTRATANTE, e [A EMPRESA/O CONSÓRCIO] [RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [INFORMAR], sediado(a) em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Administrativo nº 080/2026 e a Concorrência Eletrônica nº 04/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital e pelas cláusulas seguintes. Quando a adjudicatária for consórcio, deverão ser identificadas todas as empresas integrantes, que responderão solidariamente pelas obrigações contratuais, sem prejuízo da representação pela empresa líder.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de obra comum de engenharia destinada à construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE, em área de intervenção de aproximadamente 2.420,00 m², sob o regime de empreitada por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

preço global, com fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários.

1.2. O escopo abrange os serviços preliminares, pavimentação e acessibilidade, canteiros e paisagismo, bancos, brinquedos e equipamentos, instalações elétricas e iluminação, quadra de areia com fundações, mureta, alambrado, rede de proteção e traves, pintura, letreiro, limpeza e demais serviços previstos nas peças técnicas finais.

1.3. Integram o objeto apenas os serviços expressamente previstos, quantificados e orçados no Projeto Básico, nos projetos, no memorial descritivo, na memória de cálculo, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro finais.

1.4. Não poderá ser exigida, executada, medida ou paga intervenção fora da área, dos serviços ou dos quantitativos contratados, salvo alteração formalmente motivada, autorizada e compatível com a Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, compreendendo mobilização, execução, medições finais, correção de pendências, recebimentos e encerramento administrativo, sem prejuízo das prorrogações legalmente cabíveis.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências e sanções cabíveis se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

2.3. O prazo para execução integral da obra será de 12 (doze) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço.

2.4. A CONTRATADA iniciará a mobilização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

2.5. O cronograma contratual será organizado do Mês 1 ao Mês 12 e identificará etapas ou eventos de conclusão objetiva, metas de resultado e respectivos percentuais financeiros. Os serviços preliminares e os recursos de acompanhamento previstos na planilha serão vinculados às etapas correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS (art. 92, II, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, por preço certo e total, com medição e pagamento vinculados às etapas ou aos eventos concluídos e aceitos e às metas de resultado do cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução somente poderá começar após a assinatura e divulgação do contrato, emissão do empenho, prestação das garantias exigíveis, apresentação dos registros de responsabilidade técnica aplicáveis, designação do gestor e dos fiscais, disponibilização da área, aprovação dos documentos de mobilização e emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A CONTRATANTE designará gestor, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos. A fiscalização técnica será exercida por profissional legalmente habilitado, sem excluir ou reduzir a responsabilidade integral da CONTRATADA.

3.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, a proposta adjudicada, o Projeto Básico e as versões finais dos projetos, plantas, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, composições, BDI, encargos sociais, cronograma físico-financeiro e registros de responsabilidade técnica aplicáveis, conforme os documentos formalmente aprovados e inseridos no processo.

3.5. O DFD, o ETP e o Mapa de Gerenciamento de Riscos permanecem nos autos como documentos da fase preparatória e não substituem as obrigações previstas no Edital, neste contrato e no Projeto Básico.

3.6. Não integra este contrato Termo de Referência, sendo o Projeto Básico o documento técnico principal da contratação.

3.7. Serão vinculantes exclusivamente as versões técnicas formalmente identificadas como finais, compatibilizadas, assinadas e aprovadas. Divergência capaz de afetar objeto, quantitativos, preços, prazo ou execução dependerá de solução formal do responsável técnico e da autoridade competente, vedada alteração verbal ou informal.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial de parcelas acessórias poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CONTRATANTE, após análise de sua conveniência e da capacidade da subcontratada, vedada a transferência das parcelas de maior relevância e da responsabilidade técnica principal.

4.2. A autorização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela coordenação, supervisão, qualidade, segurança e cumprimento das obrigações contratuais. A aquisição de materiais, o transporte de insumos, a locação de máquinas ou equipamentos e atividades meramente auxiliares não caracterizam subcontratação, desde que não haja transferência de parcela relevante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ [INFORMAR VALOR ADJUDICADO] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao preço certo e total da proposta adjudicada.

5.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, segurança, controle tecnológico, tributos, encargos, seguros, BDI, correção de vícios, limpeza e lucro.

5.3. O valor devido em cada período corresponderá ao valor ou ao percentual financeiro atribuído no cronograma à etapa ou ao evento concluído e aceito, admitida medição parcial apenas quando houver subevento objetivo expressamente previsto e mensurável, vedado pagamento por etapa incompleta, material não incorporado, serviço rejeitado ou item sem autorização.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO (art. 92, V, VI e VII)

6.1. As medições serão realizadas periodicamente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, considerando exclusivamente as etapas ou os eventos de conclusão objetiva efetivamente cumpridos, verificados em campo e aceitos pela fiscalização.

6.2. Cada boletim de medição deverá identificar a etapa ou o evento medido e ser acompanhado da planilha e da memória de cálculo, do demonstrativo dos quantitativos executados como elemento de verificação técnica, de croquis ou registros de localização,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

relatório fotográfico, Diário de Obra, controle tecnológico, acompanhamento do cronograma e demais documentos previstos no Projeto Básico.

6.3. Não serão medidos etapas ou eventos incompletos ou não comprovados, serviços fora do projeto, materiais não incorporados, serviços rejeitados, refazimentos decorrentes de falha da CONTRATADA ou acréscimos sem prévia formalização.

6.4. Os serviços preliminares e as equipes de acompanhamento serão considerados nas etapas ou nos eventos concluídos e aceitos a que estiverem vinculados na planilha e no cronograma finais, vedado pagamento autônomo pelo simples decurso do tempo ou de forma integral antecipada.

6.5. A fiscalização poderá determinar correção da memória, nova conferência de dimensões, níveis, alinhamentos ou quantitativos, ensaios, substituição de materiais, refazimento, revisão do enquadramento da etapa ou do percentual financeiro e glosa. A etapa ou parcela defeituosa, incompleta ou não comprovada não será atestada.

6.6. Havendo controvérsia, será liberada para faturamento a parcela incontroversa, permanecendo suspensa apenas a parcela divergente.

6.7. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal. O prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal e da documentação completa, admitida prorrogação justificada por igual período.

6.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da liquidação, por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica legal para a fonte de recursos correspondente.

6.9. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas em lei. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional legalmente admitida, justificada e autorizada.

6.10. No caso de atraso imputável à CONTRATANTE, os valores serão atualizados, entre o término do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC.

6.11. Concluída a obra, o recebimento provisório será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado e após a entrega completa da documentação final.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

6.12. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado e após a correção das pendências impeditivas, sem afastar a responsabilidade por vícios, solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, abril de 2026.

7.2. Após o transcurso da anualidade, o saldo contratual das etapas cuja execução ocorrer após o implemento da anualidade poderá ser reajustado pela variação acumulada do INCC-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por índice oficial que o substitua.

7.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

em que:

R = valor do reajuste; V = valor, a preços iniciais, da parcela sujeita ao reajuste; I_0 = número-índice do INCC-DI correspondente a abril de 2026; I = número-índice correspondente ao mês de aplicação do reajuste.

7.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. O reajuste será aplicado tanto na hipótese de variação positiva quanto negativa do índice e incidirá sobre o valor, a preços iniciais, do saldo das etapas sujeitas ao reajustamento.

7.6. Caso o índice correspondente ao período ainda não tenha sido divulgado, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice disponível, promovendo-se posteriormente o ajuste da diferença quando houver a divulgação definitiva.

7.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração das demais condições contratuais.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar o evento, demonstrar o impacto efetivo, o nexo causal e a alteração dos custos, acompanhado de planilhas e documentos comprobatórios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7.9. A CONTRATANTE decidirá o pedido devidamente instruído em até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada por igual período.

7.10. A apresentação do pedido não autoriza paralisação unilateral, alteração dos preços ou execução em condição diversa antes da decisão e formalização competentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir da CONTRATADA, como condição para o recebimento definitivo, os documentos finais previstos no Projeto Básico e efetivamente aplicáveis à obra.

a) Cadastro "as built", quando aplicável, elaborado pelo responsável técnico pela execução;

b) ART de execução e documentação de baixa ou encerramento, quando aplicável;

c) Relatório final, medição final, Diário de Obra, registros fotográficos, laudos, ensaios, ARTs ou RRTs aplicáveis, cadastro as built quando necessário, manuais, certificados e garantias dos equipamentos instalados, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos previstos no Projeto Básico.

8.18. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas emissores de certidões, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- 9.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 9.33.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35.** Responsabilizar-se, pelo prazo mínimo legal de 5 (cinco) anos contado do recebimento definitivo, pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra, promovendo, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução ou substituição
-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

necessária em caso de vício, defeito ou incorreção imputável à execução ou aos materiais empregados.

9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a)** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b)** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c)** Florestas plantadas; e
- d)** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b)** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c)** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38.5. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.39. Poderão ser utilizados agregados reciclados quando tecnicamente compatíveis com os projetos e especificações, atendidas as normas aplicáveis, comprovadas a qualidade, a disponibilidade e a vantajosidade, e mediante prévia aprovação da fiscalização. A utilização não poderá alterar unilateralmente o objeto, os quantitativos, o desempenho previsto ou os preços contratados.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros e por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus agentes ou de terceiros, inclusive quando ocorridos na área pública destinada à obra.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

9.42. A CONTRATADA deverá providenciar exclusivamente as licenças, autorizações, comunicações e regularizações que sejam legalmente atribuídas ao executor da obra e efetivamente aplicáveis ao objeto, observadas as responsabilidades da Administração e as previsões expressas dos projetos e da planilha orçamentária.

9.43. Antes do fornecimento e da utilização de areia, brita, pedra, agregados e demais insumos de origem mineral empregados na execução da obra, a CONTRATADA deverá comprovar a origem regular dos materiais, mediante apresentação de notas fiscais, identificação da jazida, do produtor ou do fornecedor e das licenças ambientais, títulos, registros, autorizações ou documentos minerários legalmente aplicáveis.

9.43.1. Os documentos poderão estar emitidos em nome da contratada, da jazida, do produtor ou do fornecedor dos materiais, não sendo exigida propriedade da fonte mineral, vínculo societário, exclusividade comercial ou compromisso prévio firmado durante a fase de habilitação.

9.43.2. A comprovação deverá ser apresentada antes da primeira utilização do respectivo material e renovada sempre que houver alteração da jazida, do produtor ou do fornecedor.

9.43.3. A fiscalização poderá realizar diligências, consultar os sistemas oficiais dos órgãos ambientais e minerários e exigir documentos complementares para verificar a autenticidade, a validade e a adequação das autorizações apresentadas.

9.43.4. Os materiais de origem não comprovada, provenientes de fonte irregular ou desacompanhados da documentação exigível serão rejeitados, cabendo à contratada promover sua retirada e substituição, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.43.5. A exigência prevista neste item limita-se aos materiais minerais efetivamente empregados na obra e aos documentos legalmente aplicáveis à respectiva atividade, vedada a exigência de licença, autorização ou título estranho à natureza do insumo ou à forma de fornecimento adotada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à CONTRATADA optar pela modalidade legalmente admitida e providenciar sua apresentação nas condições e no prazo fixados no Edital.

11.2. Quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, equivalente à diferença entre o orçamento e o valor da proposta, cumulativamente e sem compensação com a garantia de execução de 5% (cinco por cento).

11.3. A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser fornecida, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pela Contratante.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. A garantia de execução é independente da garantia da obra e da responsabilidade por vícios previstas no Projeto Básico e neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá autorizar a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
 - (3) Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

(4) Compensatória, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total prevista na alínea “c” do subitem 12.1.

(5) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa compensatória será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, conforme a extensão da inexecução.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

-
- b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Malhador/SE, na seguinte dotação:

Poder: 2 – Executivo

Órgão: 20 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 2001 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Trânsito e Urbanismo

Classificação funcional-programática: 15.451.0032.1017

Projeto/Atividade: 1017 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Praças, Parques e Jardins

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 1.500.0000, 1.704.0000 e 1.706.3110.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, calculados separadamente e sem compensação entre acréscimos e supressões.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Nenhuma alteração de área, setor, elemento, meta, solução, quantitativo, preço ou prazo poderá ser executada antes da instrução técnica, da autorização da autoridade competente e da formalização cabível.

16.6. A inclusão de serviço novo dependerá de demonstração de sua necessidade e relação com o objeto, composição do preço com base em referenciais oficiais ou pesquisa idônea, aplicação da relação entre a proposta e o orçamento-base e compatibilidade com a disponibilidade orçamentária e a fonte de recursos.

16.7. As alterações não poderão reduzir, em benefício da CONTRATADA, a diferença percentual entre o valor global contratado e o orçamento de referência nem autorizar compensação informal entre itens.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, bem como mantê-lo disponível no respectivo sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

17.2. Tratando-se de obra, a CONTRATANTE divulgará no sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura, os quantitativos e os preços unitários e total contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão, os quantitativos executados e os preços praticados, nos termos do art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, § 1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO] –
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-**
- 2-**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A empresa ou o consórcio abaixo identificado apresenta sua proposta comercial para o lote único da Concorrência Eletrônica em referência, de acordo com o Edital, o Projeto Básico e os demais documentos integrantes da contratação.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social ou denominação do consórcio	
CNPJ	
Endereço	
Município/UF e CEP	
Telefone	
E-mail	
Representante legal	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

CPF e cargo	
Empresas consoiciadas (razão social e CNPJ)	

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE, em área de intervenção de aproximadamente 2.420,00 m², incluindo serviços preliminares, pavimentação e acessibilidade, canteiros, paisagismo, bancos, brinquedos, equipamentos, instalações elétricas e iluminação, quadra de areia, alambrado, rede de proteção, traves, pintura, letreiro, limpeza e demais serviços complementares previstos nas peças técnicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

3. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR GLOBAL (R\$)
ÚNICO	Execução integral do objeto descrito neste Anexo e nas peças técnicas do Edital.	Empreitada por preço global	R\$

Valor global por extenso:

A proposta deverá abranger a execução integral do lote único. A planilha orçamentária detalhada integra esta proposta, mas não fraciona o objeto nem altera o critério de julgamento pelo menor preço global.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Critério de julgamento	Menor preço global do lote único
Regime de execução	Empreitada por preço global
Prazo de execução	12 (doze) meses, contado da data indicada na Ordem de Serviço
Validade da proposta	_____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias
BDI proposto	_____% , conforme composição detalhada anexa
Data-base do orçamento	Abril de 2026

5. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA FINAL

ITEM	DOCUMENTO INTEGRANTE DA PROPOSTA FINAL
1	Planilha orçamentária readequada, preservados itens, códigos, descrições, unidades, quantitativos e estrutura dos grupos e subgrupos de serviços.
2	Composição detalhada do BDI.
3	Composição dos encargos sociais.
4	Cronograma físico-financeiro readequado ao valor global da proposta.
5	Composições próprias ou auxiliares utilizadas na formação dos preços, quando existentes.

6. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

ITEM	DECLARAÇÃO DO LICITANTE
------	-------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ITEM	DECLARAÇÃO DO LICITANTE
A	A proposta abrange a totalidade do lote único, sem exclusão de área, setor, etapa ou grupo de serviços.
B	O valor global e os preços constantes da planilha incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, desmobilização, responsabilidade técnica, segurança, controle tecnológico, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas, BDI, lucro e demais obrigações.
C	Foram preservados os quantitativos, as unidades, as descrições, os códigos e a estrutura da planilha de referência, e nenhum preço unitário supera o respectivo limite máximo da Administração.
D	A empresa conhece e aceita integralmente o Edital, o Projeto Básico, os projetos, o memorial, a memória de cálculo e os demais documentos técnicos da contratação.
E	A empresa reconhece que a execução ocorrerá por empreitada por preço global e que as medições e os pagamentos serão vinculados às etapas ou aos eventos concluídos e aceitos e às metas de resultado do cronograma físico-financeiro, conforme o Edital e o Projeto Básico.
F	Os preços unitários e as composições apresentados integram a formação, a análise e o controle da proposta, sem substituir o valor global como referência ordinária da contratação e do pagamento.
G	A proposta e seus anexos permanecerão vinculantes durante o prazo de validade indicado, ressalvadas apenas as hipóteses previstas no Edital e na legislação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

7. LOCAL, DATA E ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ Cargo: _____

Observação: a licitante deverá ajustar este modelo aos seus dados, sem excluir as informações mínimas exigidas no Edital. A proposta final e os documentos readequados deverão corresponder ao último lance ou ao valor negociado e ser apresentados no prazo fixado pela Agente de Contratação. Na hipótese de participação em consórcio, a proposta deverá identificar todas as consorciadas e ser assinada pela empresa líder ou por representante com poderes expressos no compromisso de constituição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES TÉCNICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

MODELO A – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA EXECUÇÃO

Aplicável ao licitante que optar por não realizar a vistoria facultativa.

OBJETO: construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e nas demais peças técnicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Razão social ou denominação do consórcio	
CNPJ	
Responsável técnico	
Título profissional	
Registro profissional	CREA/CAU/CRT nº
CPF	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

DECLARAÇÃO. A empresa ou o consórcio acima identificado, por intermédio de seu responsável técnico, declara, para os fins do item 8.6.14 do Edital, que optou por não realizar a vistoria facultativa e que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto, obtido mediante o exame do Edital, do Projeto Básico, dos projetos, do memorial descritivo, da memória de cálculo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e das demais peças técnicas disponibilizadas.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

Título profissional: _____

CREA/CAU/CRT nº: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES TÉCNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

MODELO B – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E RECURSOS

OBJETO: construção da Praça do Povoado Antas, no Município de Malhador/SE, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Edital, no Projeto Básico e nas demais peças técnicas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026 | CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

Razão social ou denominação do consórcio	
CNPJ	
Representante legal	
CPF	
Cargo	

DECLARAÇÃO. A empresa ou o consórcio acima identificado, por intermédio de seu representante legal, declara, para os fins do item 8.6.1 do Edital, que disponibilizará, no momento da execução, em quantidade e condições compatíveis com as necessidades do objeto, a equipe, a mão de obra, os equipamentos e os recursos necessários ao cumprimento integral do Edital, do Projeto Básico, do cronograma físico-financeiro e das demais peças técnicas da contratação.

_____, ____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____ Cargo: _____